



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 23/2023

60%
cot

RELATÓRIO FINAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA

I – DA CRIAÇÃO DA CPI

Inicialmente, cumpre destacar que o Requerimento n° 64/2022, datado de 06 de dezembro de 2022 (f.2, anexo I), subscrito pelos vereadores Rivael Nunes Machado e Rodrigo de Paula Santos Silva, solicitou “que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa, os processos administrativos contendo todos os documentos relativos às realizações das cirurgias custeadas pelo Município, referente aos anos de 2021 e 2022 (até a presente data), contendo, inclusive, a fonte de recurso utilizada para efetuar o pagamento de cada cirurgia”.

Em resposta ao aludido Requerimento n° 64/2022 (f.2, anexo I), subscrito pelo Prefeito Municipal, Sr. José Walter Resende Aguiar, encaminhou o Ofício n.º 293/GAB/2022, de 29 de dezembro de 2022, negando o envio da documentação requerida, sob a justificativa que os dados são indisponíveis, haja vista a Lei n° 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Diante de tal negativa, foi aprovado em plenário o Requerimento n° 06/2023 (f. 4 e 5, anexo I), em 07 de fevereiro de 2023, subscrito pelos vereadores Rivael Nunes Machado e Rodrigo de Paula Santos Silva, reiterando o Requerimento n° 64/2022 e, diante disso, a documentação solicitada, enfim, foi entregue através do Ofício n.º 61/GAB/2023.

Diante do exposto, foi apresentado o requerimento n° 40/2023 (f. 1/4), datado de 02/05/2023, subscrito pelos vereadores Denis Andrade Diniz, João Gonçalves de Resende, José Resende Moura, Levi da Costa Campos, Rivael Nunes Machado, Rodrigo de Paula Santos Silva, Ronivon Alves de Souza e Thiago Itamar Santos Villaça, pugnando pela criação e instauração de



Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para a apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Executivo Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

Consta do requerimento supramencionado que o Poder Executivo Municipal realizou, nos anos de 2021 e 2022, diversos procedimentos cirúrgicos sem observância dos preceitos legais, inclusive com repasse direto de valores para pessoas físicas.

Extrai-se do requerimento que o Poder Executivo Municipal de Entre Rios de Minas/MG, sem qualquer critério aparente, bem como sem observância dos requisitos legais referentes às contratações pelo Poder Público, realizou o pagamento de intervenções cirúrgicas, sem qualquer procedimento licitatório e mediante um simples orçamento.

Aduz os signatários do requerimento que grande parte dos procedimentos cirúrgicos que foram custeados são fornecidos na rede pública de saúde e, consequentemente, não haveria a necessidade de pagamento na rede privada, como ocorreu. Ademais, boa parte dos procedimentos realizados não apresentavam qualquer justificativa de urgência, bem como não foram precedidos de exames médicos comprobatórios da necessidade ou urgência da intervenção.

Asseveram que os valores pagos, em sua grande maioria, eram repassados diretamente para os pacientes através de cheque ou transferência bancária, que por sua vez não apresentaram qualquer prestação de contas ou nota fiscal de que realmente os procedimentos foram realizados.

Consta, ainda do requerimento, que os valores pagos eram extremamente elevados, se comparado à "Tabela SUS - SIGTAP", bem como que os pagamentos feriram o princípio da impessoalidade, uma vez que os beneficiados literalmente "*furaram a fila*" de cirurgias existentes no Município de Entre Rios de Minas/MG.



Preconiza o aludido requerimento que deve ainda ser apurado a realização de procedimentos estéticos (cirurgias plásticas) custeadas pelo Poder Executivo Municipal, notadamente o procedimento descrito nos empenhos nº E001710-000, descrito como “*cirurgia plástica ocular para sua mãe*”, e no empenho E001708-000, caracterizado como “*cirurgia de rinoplastia*”.

650
GJF

Por fim, aponta o requerimento possíveis falhas orçamentárias, uma vez que alguns procedimentos cirúrgicos foram quitados com orçamento previsto na dotação discriminada como “*sentenças judiciais*”, quando não houve qualquer demanda judicial.

Diante de tais fatos, foi pleiteada a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Acompanhou o requerimento, os documentos de f.1/4.

À f.5, ata da sessão de sorteio e designação da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 02/05/2023, sendo certo que a comissão restou formada pelo vereador Rivael Nunes Machado (PATRIOTA) como presidente, pelo vereador Thiago Itamar Santos Villaça (PTB) como relator, pelos vereadores Levi da Costa Campos (MDB) e Rodrigo de Paula Santos Silva (SOLIDARIEDADE) como membros e, por fim, o vereador João Gonçalves de Resende (PSDB) na condição de suplente.

Às f.6/7, Portaria nº 23, datada de 03 de maio de 2023, designou a Comissão Parlamentar de Inquérito e, por conseguinte, instituiu o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

II – DOS ATOS DETERMINADOS PELA CPI

Na Reunião Inaugural da Comissão Parlamentar de Inquérito, que ocorreu no dia 03 de maio de 2023 (f.9), restou estabelecido que as investigações ocorreriam através das expedições de ofícios, requerimentos e convocações para as oitivas de testemunhas (pacientes, autoridades, servidores municipais comissionados, contratados e efetivos, bem como



ex-servidores) e, por fim, análise das informações apuradas e elaboração do Relatório Final.

Nesse diapasão, foram expedidos os seguintes ofícios:

TABELA 1 - OFÍCIOS EXARADOS POR ESTA COMISSÃO

Número do ofício	Destino	Objetivo	Resposta
Ofício nº 127/2023; f. 10	Presidente da Câmara Municipal	Informar a respeito do rito definido pela Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração	-
Ofício nº 129/2023; f. 13/14	Prefeito Municipal	Solicita as microfilmagens de cheques recebidos por pacientes para custeio de cirurgias	Ofício nº 103/GAB/2023; f. 120/166: encaminhamento da documentação das microfilmagens dos cheques emitidos.
Ofício nº 130/2023; f. 15	Prefeito Municipal	Solicita informações sobre contratos de médicos responsáveis por cirurgias no Município no período de 2020 a 2022	Ofício nº 113/GAB/2023; f. 279/282-A e Anexos III e IV: encaminhamento da documentação solicitada.
Ofício nº 131/2023; f. 16	Prefeito Municipal	Requer lista das cirurgias solicitadas no TFD no período de 2020 a 2022	Ofício nº 104/GAB/2023; f. 171/202: relação das cirurgias formalizadas no TFD no período de 2020 a 2022
Ofício nº 132/2023; f. 17	Prefeito Municipal	Solicita relação de cirurgias realizadas no ano de 2020	Ofício nº 102/GAB/2023; f. 167/168: informações sobre os dois procedimentos cirúrgicos realizados no ano de 2020
Ofício nº 133/2023; f. 11/12A	Hospital da Baleia	Solicita informações sobre a realização de cirurgias relacionadas no texto do ofício	Resposta por e-mail; f. 29/43: informações dos atendimentos e notas fiscais emitidas
Ofício nº 140/2023; f. 277	Prefeito Municipal	Solicita as portarias de nomeação e exoneração	Ofício nº 114/GAB/2023; f. 304/333:



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

622
CB

		relacionadas no texto do ofício	encaminhamento das portarias solicitadas
Ofício nº 141/2023; f. 18	Presidente da Câmara Municipal	Solicita ata da 6º Reunião Ordinária da 3º Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2022	Ofício nº 163/2023; f. 44/51: encaminhamento da ata solicitada
Ofício nº 147/2023; f. 24	Prefeito Municipal	Solicita informações e documentos sobre Exames, Lista de Prioridades e consultas realizadas no período de 2021 e 2022	Ofício nº 112/GAB/2023; f. 278 (Anexo VI): encaminhamento da documentação referente aos exames custeados pelo Município nos anos de 2021 e 2022.
Ofício nº 148/2023; f. 25	Hospital São Lucas	Solicita informações sobre as cirurgias realizadas por José Francisco Ribeiro Diniz e Carlos Magno Rocha Silva	
Ofício nº 149/2023; f. 26	Hospital FOB - Fundação Ouro Branco	Solicita informações sobre as cirurgias realizadas por Diogo Vinicio Pereira da Silva e Helena Maria de Resende	
Ofício nº 150/2023; f. 20	Elaine Emanuela Silva Ferreira	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 151/2023; f. 21	Ariana Aparecida de Resende Pinto	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 152/2023; f. 22	Thais Castro de Oliveira Correa	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 153/2023; f. 23	Silvana Alves de Lima	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 154/2023; f. 27	Dr. Marconi José de Assis Teodoro	Solicita informações sobre a cirurgia realizada por Geraldo de Oliveira Lima	
Ofício nº 155/2023; f. 58	Felipe Willian de Souza	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 156/2023; f. 54	Nilson da Silva Santos	Convocação para oitiva	-



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

653
653

Ofício nº 157/2023; f. 55	Carlos Arnaldo Resende	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 158/2023; f. 56	Cláudia Maria Vieira de Resende	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 159/2023; f. 61	Cérgio Aguiar Teodoro	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 160/2023; f. 52	Maria da Consolação Maia de Paula	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 161/2023; f. 53	Carlos Magno Rocha Silva	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 162/2023; f. 28	Presidente da Câmara Municipal	Disponibilização do corpo técnico desta Casa Legislativa para realizar um comparativo nos documentos em relação à tabela SUS-SIGTAP	
Ofício nº 164/2023; f. 60	Diogo Vinicio Pereira da Silva	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 165/2023; f. 59	Lariane da Silva Pereira	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 168/2023; f. 57	Centro Integrado de Urologia Marelli LTDA	Solicita informações sobre realização de cirurgias relacionadas no texto do ofício	
Ofício nº 172/2023; f. 74	Prefeito Municipal	Convite para Procurador Geral do Município ou assessoria jurídica acompanhar as oitivas marcadas para datas relacionadas no texto do ofício	
Ofício nº 177/2023; f. 112	Waldir Batista Soares	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 178/2023; f. 86	Raquel Leandro de Oliveira	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 179/2023; f. 87	Rogério Oliveira Duarte	Convocação para oitiva	-



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

634
cap

Ofício nº 180/2023; f. 88	Claudiane Aparecida Maia Diniz	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 181/2023; f. 113	Geraldo de Oliveira Lima	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 187/2023; f. 114	Raquel Resende Lima	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 188/2023; f. 115	Viviana Fernanda Resende Santana	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 189/2023; f. 116	Adriana Reis Rodrigues de Medeiros	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 190/2023; f. 117	Elizete da Cruz Viana	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 191/2023; f. 118	Sonia Maria Morais Sampaio	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 192/2023; f. 119	Bruno Lima de Freitas	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 194/2023; f. 169	Arlinda Eliane Vaz de Lima	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 195/2023; f. 170	Marta Helena Santos Serafim	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 199/2023; f. 212	Osvaldo Vieira da Costa	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 201/2023; f. 263	Ivanice de Castro Bauer Rosendo	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 202/2023; f. 213	Jessika Morais	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 203/2023; f. 214	José Francisco Ribeiro Diniz	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 204/2023; f. 215	Maria de Fátima Rezende Silva	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 205/2023; f. 216	Natalia Ribeiro da Rocha Gomes	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 206/2023; f. 217	Maria de Lourdes Carvalho	Convocação para oitiva	-



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

615
CP

Ofício nº 207/2023; f. 237	Maria Helena Cardoso de Paula	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 208/2023; f. 218	Helena Maria de Resende	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 209/2023; f. 245	Márcia Moura de Lima	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 210/2023; f. 219	Maria Anunciação dos Santos	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 211/2023; f. 220	Fernanda Ribeiro Silva	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 212/2023; f. 221	Nazaré Marisa Silva Santos	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 217/2023; f. 222	Raquel Leandro de Oliveira	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 218/2023; f. 260/261	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Solicita informação se relação de nomes descritos no texto do ofício estão inscritos no CadÚnico	Ofício nº 027/2023; f. 468/471: encaminhamento das informações coletadas a partir da solicitação descrita no texto do ofício
Ofício nº 223/2023; f. 238	Prefeito Municipal	Solicita encaminhamento de empenhos relacionados no texto do ofício	Ofício nº 116/GAB/2023; f. 334/387: encaminhamento dos empenhos relacionados no texto do ofício
Ofício nº 224/2023; f. 246	Alexandre Resende de Souza	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 225/2023; f. 265	Franklin William Ribeiro Batista Soares	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 226/2023; f. 247	José Walter Resende Aguiar	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 227/2023; f. 262	Prefeito Municipal	Encaminhamento de cópia do procedimento administrativo para instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito	



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Ofício nº 232/2023, f. 276	Prefeito Municipal	Solicita encaminhamento das respostas aos ofícios nº 130/2023 e 147/2023	
Ofício nº 233/2023, f. 275	Prefeito Municipal	Solicita a documentação referente a ajuda financeira realizada pelo Município a Sra. Lisete Silva Maia e a Sra. Ana Cristina Alves Bernardes, ocorrida no ano de 2020	Ofício nº 115/GAB/2023; f. 388/417: encaminhamento da documentação da Sra. Lisete e da filha (menor) de Ana Cristina
Ofício nº 234/2023, f. 301	Secretaria Municipal de Saúde	Solicita a documentação referente às cirurgias do paciente Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, custeadas pelo Município	Ofício nº 178/SMS/2023; f. 424/ 434: encaminhamento das informações e documentos solicitados referente às cirurgias do paciente relacionado no ofício
Ofício nº 236/2023 f. 302	Secretaria Municipal de Saúde	Solicita a lista de espera de todas as cirurgias protocoladas no TFD	Ofício nº 186/SMS/2023; f. 530/539: encaminhamento da lista de espera de pacientes por cirurgias
Ofício nº 237/2023; f. 418	Secretaria Municipal de Saúde	Solicita as notas fiscais e pedido médico de cirurgia do paciente Cérgio Aguiar Teodoro	Ofício nº 177/SMS/2023; f. 459/462: encaminhamento das notas fiscais e pedido de cirurgia do paciente relacionado no ofício
Ofício nº 239/2023; f. 422A	Secretaria Municipal de Saúde	Solicitação a documentação referente ao paciente Geraldino Pacheco de Oliveira Filho	Ofício nº 179/SMS/2023; f. 435/436: encaminhamento das informações encontradas referente à documentação do Sr. Geraldino
Ofício nº 241/2023; f. 423	Marcione Rodrigues da Silveira	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 242/2023; f. 422	Fernanda Morais Fernandes Coelho	Convocação para oitiva	-



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

657
CP

Ofício nº 244/2023; f. 463	Viviane Maria Martins	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 245/2023; f. 464	Silvana Alves de Lima	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 246/2023; f. 465	Lariane da Silva Pereira	Convocação para oitiva	-
E-mail "Informação Corpo Clínico da Instituição"; f. 419	Hospital São Lucas	Solicita o encaminhamento do corpo clínico de ortopedia do Hospital	Resposta por e-mail; f. 419-A/421: encaminhamento da relação do corpo clínico
Ofício nº 247/2023; f. 472	Secretaria Municipal de Saúde	Solicita os documentos referente aos procedimentos cirúrgicos do paciente Waldir Batista Soares	Ofício nº 184/SMS/2023; f. 487/ 511: encaminhamento dos registros de possíveis procedimentos médicos cirúrgicos cadastrados no cartão do SUS do paciente relacionado no ofício
Ofício nº 248/2023; f. 466	Beatriz Bastos de Assis Diniz	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 249/2023; f. 473	Hospital Cassiano Campolina	Solicita a documentação relativa a internação/ procedimentos do paciente Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho no período em que compreende os anos de 2021 a 2022	Ofício nº 17/2023; f. 578/581: informação de que só será fornecido os documentos solicitados mediante autorização expressa e escrita dos pacientes ou de autorização judicial, em acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e com a Resolução CFM nº 1.605/2000
Ofício nº 250/2023; f. 467	Ragna Tatielle Resende Dall Alba	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 254/2023; f. 512/527	Secretaria Municipal de Saúde	Solicita os prontuários de evolução médica dos pacientes relacionados no texto do ofício	Ofício nº 187/SMS/2023; f. 545/572: encaminhamento das folhas de ponto do enfermeiro que acompanhava o Dr. Sérgio Pereira e das informações encontradas



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

638
638
638

			referente aos prontuários solicitados
Ofício nº 258/2023; f. 528	Vanessa de Oliveira Matias	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 259/2023; f. 529 e f. 573	Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete e Presidente Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete	Solicita cópia de todas as Estatísticas Mensais dos atendimentos do Hospital Queluz de janeiro de 2021 a dezembro de 2022	Ofício nº 039/2023/GAB/SMS/PM CL; f. 544: informação de que a Secretaria Municipal de Saúde não pode e não tem acesso aos documentos solicitados, visto que a gestão é realizada pelo hospital contratado (Hospital Queluz)
Ofício nº 261/2023; f. 574	Secretaria Municipal de Saúde	Requer confirmação de cada consulta do Dr. Sérgio Pereira relacionada no texto do Ofício nº 254/2023	Ofício nº 192/SMS/2023; f. 582: informação de que a caixa onde os documentos solicitados estavam sendo arquivados não foi localizada, sendo realizado um Boletim de Ocorrência.
Ofício nº 263/2023; f. 575	Hospital Cassiano Campolina	Solicita a documentação relativa a internação/ procedimentos do paciente Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho no período em que compreende os anos de 2021 a 2022	
Ofício nº 264/2023; f. 576	Hospital Cassiano Campolina	Solicita os comprovantes de plantões realizados durante o período de maio de 2021 até outubro de 2022, especificando a data de cada dia que o Dr. Sérgio atendeu.	Ofício nº 018/2023; f. 588: informação de que os documentos solicitados não serão encaminhados, haja vista que o Hospital é uma fundação privada, cuja Câmara Municipal não compete em fiscalizar.
Ofício nº 265/2023; f. 577	Hospital Queluz	Solicita os documentos que comprovem que o	



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

6/9
AB

		Dr. Sérgio Pereira, prestou plantões no período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, neste hospital.	
Ofício nº 269/2023; f. 586	Prefeito Municipal	Solicita informações sobre o paciente Geraldino Pacheco de Oliveira Filho e dos plantões médicos do Dr. Sérgio Pereira e do Dr. Alexandre Silva Rodrigues	
Ofício nº 270/2023; f. 587	Secretaria Municipal de Saúde	Relação de todas as cirurgias de vasectomia e catarata realizadas no Município de janeiro de 2021 até a presente data	Ofício nº 195/SMS/2023; f. 589/ 597: encaminhamento da lista de cirurgias de vasectomia e cataratas realizadas no período proposto, assim como a lista de espera para tais cirurgias.

Fonte: Repositório de documentos - Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Lado outro, foram colhidos 50 (cinquenta) depoimentos, conforme se segue:

TABELA 2 - COLETA DE DEPOIMENTOS

Data	Testemunha	Folhas
15/05/2023	Elaine Emanuela Silva Ferreira; Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social	64/67
15/05/2023	Ariana Aparecida de Resende Pinto; Diretora de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde	68/70
15/05/2023	Thais Castro de Oliveira Correa; Diretora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde	71/72
15/05/2023	Silvana Alves de Lima; Assistente Administrativo	73
16/05/2023	Felipe Willian de Souza; paciente	77/78
16/05/2023	Nilson da Silva Santos; paciente	271
16/05/2023	Carlos Arnaldo Resende; paciente	81



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

16/05/2023	Claudia Maria Vieira de Resende; paciente	82/83
16/05/2023	Cérgio Aguiar Teodoro; paciente e servidor público à época	84/85
18/05/2023	Maria da Consolação Maia de Paula; paciente e servidora pública municipal	91/82
18/05/2023	Carlos Magno Rocha Silva; paciente e servidor à época	93/94
18/05/2023	Diogo Vinicio Pereira da Silva; paciente e servidor à época	95/97
18/05/2023	Lariane da Silva Pereira; gerente de TFD	110/111
23/05/2023	Waldir Batista Soares; paciente	205
23/05/2023	Rogério Oliveira Duarte; paciente	206/207
23/05/2023	Claudiane Aparecida Maia Diniz; paciente	208/209
23/05/2023	Geraldo de Oliveira Lima; paciente	210/211
25/05/2023	Raquel Resende Lima; Diretora de Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal	225
25/05/2023	Arlinda Eliane Vaz de Lima; Chefe de Gabinete	226/227
25/05/2023	Adriane Reis Rodrigues de Medeiros; Controladora Interna do Município	228/229
25/05/2023	Elizete da Cruz Viana; Tesoureira do Município	230
25/05/2023	Sonia Maria Morais Sampaio; Auxiliar de Contabilidade do Município	231
25/05/2023	Bruno Lima de Freitas; ex-Secretário Municipal de Administração	232/233
25/05/2023	Marta Helena Santos Serafim; Diretora do Departamento de Compras	235
25/05/2023	Raquel Leandro de Oliveira; paciente	236
29/05/2023	Jessika Morais; paciente	241/242
29/05/2023	José Francisco Ribeiro Diniz, paciente	243
29/05/2023	Maria de Fátima Rezende Silva; paciente	244
30/05/2023	Natalia Ribeiro da Rocha Gomes; paciente	253/254
30/05/2023	Maria de Lourdes Carvalho; paciente	255
30/05/2023	Maria Helena Cardoso de Paula; paciente	256
30/05/2023	Tais Cardoso dos Santos; filha da paciente Maria	257



623
CGF

	Helena Cardoso de Paula	
30/05/2023	Helena Maria de Resende ; paciente e agente comunitária de saúde	258
30/05/2023	Márcia Moura Lima ; paciente e servidora pública municipal	259
01/06/2023	Rosa Maria dos Santos ; filha da paciente Maria Anunciação dos Santos	269/270
01/06/2023	Osvaldo Vieira da Costa ; paciente	271
01/06/2023	Nazaré Marisa dos Santos ; paciente	272
01/06/2023	Ivanise de Castro Bauer Rosendo ; paciente e após a cirurgia servidora pública municipal	273/274
05/06/2023	Franklin William Ribeiro Batista Soares ; vereador e Secretário Municipal de Saúde à época	285/290
05/06/2023	Alexandre Resende Sousa ; Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	291/292
05/06/2023	José Walter Resende Aguiar ; Prefeito Municipal	293/298
05/06/2023	Dilmo Elberte Romão ; Assessor Jurídico	299/300
13/06/2023	Marcione Rodrigues da Silveira ; paciente	476
13/06/2023	Viviane Maria Martins ; Servidora Pública Municipal	477/478
13/06/2023	Ragna Tatielle Resende D'all Alba ; Enfermeira	479/480
13/06/2023	Silvana Alves de Lima ; Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	481/482
13/06/2023	Lariane da Silva Pereira ; Gerente de TFD	483/484
13/06/2023	Beatriz Bastos de Assis Diniz ; Servidora Pública Municipal	485/486
16/06/2023	Vanessa de Oliveira Matias ; Coordenadora de ESF	542/543

Fonte: Repositório de documentos - Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Procedeu-se a oitiva do Sr. José Walter Resende Aguiar, Prefeito Municipal (f.293/298).

III – DA ANÁLISE DO APURADO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

III.I – DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS



Conforme consta dos depoimentos colhidos, bem como dos documentos que instruem a presente, restou apurado que o Município de Entre Rios de Minas/MG, de fato, custeou os diversos procedimentos cirúrgicos noticiados no requerimento que deu origem à presente CPI.

622
CP

III.II - DOS GESTORES PÚBLICOS

Ab initio, cumpre apresentar algumas responsabilidades dos gestores públicos nos termos da legislação em vigor.

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito Municipal a nomeação de Secretários Municipais. Executado o ato, através de portaria própria de nomeação, os auxiliares diretos em menção têm descritas a seguintes competências segundo os arts. 73 e 74 do referido diploma legal:

Art. 73. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários:

- I - subscrever atos e regulamentos referentes a seus órgãos;*
- II - expedir instruções para a boa execução de leis, decretos e regulamentos;*

Art. 74. Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem." (Lei Municipal nº 841, de 1990 - Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas). (grifo nosso)

Outro diploma legal que merece destaque no âmbito deste relatório é a **Lei Municipal nº 1.053, de 1º de novembro de 1993**, a qual institui o Fundo Municipal de Saúde, ou seja, o órgão financeiro que administra todos os recursos provenientes das ações de saúde do Município. Na referida norma, são elencadas as atribuições dos responsáveis pelo fundo, que são o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e o Gestor do Fundo Municipal, o qual assume a responsabilidade de toda a gestão dos recursos, bem como a



assinatura de cheques, o ordenamento de empenhos e pagamentos, bem como que sejam firmados contratos e convênios.

Ademais, a referida Lei Municipal nº 1.053/93 autoriza que o Fundo Municipal de Saúde possa custear a prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no §1º, art. 199 da Constituição Federal de 1988, ou seja, mediante a formalização de contrato ou convênio, o que não se verificou no caso em escopo.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde: (...)

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo (...)

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de: (...)

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no §1º, art. 199 da Constituição Federal; (Lei nº 1.053, de 01 de Novembro de 1.993. Município de Entre Rios de Minas). (grifo nosso)

Por meio da **Portaria nº 004, de 04 de janeiro de 2021**, à f.305, o Prefeito José Walter Resende Aguiar nomeou o **Sr. Franklin William Ribeiro Batista Soares** como Secretário Municipal de Saúde. De forma complementar, em 18 de março de 2021, o **Sr. Franklin William Ribeiro Batista Soares** foi designado pelo Prefeito Municipal como Gestor do Fundo Municipal de Saúde, por meio da **Portaria nº 066, de 18 de março de 2021**, conforme f.311, passando a responder pelas atribuições da Lei Municipal que institui o referido fundo.

Foram também nomeados pelas portarias nº 012 e nº 029/2021 pelo Prefeito Municipal os servidores **Carlos Magno Rocha Silva**, como Gerente de



TFD, e **Thaís Castro de Oliveira Corrêa** como Gerente de Programas de Saúde. Por meio da **Portaria nº 162, de 18 de agosto de 2017**, foi nomeada Diretora do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação a servidora **Ariana Aparecida Resende Pinto**, a qual seguiu no cargo no início da gestão 2021-2024.

624
OP

Insta destacar que a legislação supramencionada atribui a responsabilidade de designação de servidores pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sendo que tal nomeação não o exime dos atos praticados pelos seus subordinados. Portanto, ao nomear o Secretário Municipal de Saúde e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme preceitua a legislação municipal, o Prefeito Municipal delega a este a gestão dos recursos públicos direcionados à saúde do Município, sem que isto o exima das responsabilidades impostas pela legislação em vigor.

Cabe observar que, em determinados momentos, foi constatada a tentativa de transferência de responsabilidade por parte dos arguidos nessa CPI, sem, contudo, obter êxito.

Em relação às requisições, na tentativa inócuia de eximir sua responsabilidade, o então secretário afirma que a responsabilidade pela emissão cabia à servidora **Ariana Aparecida de Resende Pinto**, que o remetia para assinatura e que o encaminhava para o gabinete do Prefeito. Ainda segundo o Secretário a época, nos empenhos onde não se constava a requisição, as demandas eram originárias do próprio gabinete do Prefeito Municipal . Vejamos (f.285/290):

Que a Sra. Ariana era quem formalizava as requisições e passava para o depoente assinar; Que tais documentos eram remetidos ao Prefeito Municipal, que junto à Assessoria Jurídica os analisava; Que, caso deferido o pedido, a Secretaria de gabinete do Prefeito fazia o contato com os pacientes, informando que os cheques estavam à disposição; Que o Prefeito autorizava o pagamento diante do parecer jurídico que era realizado; Que, em se tratando de demanda judicial, seguia-se o mesmo fluxo, trocando-se o parecer jurídico pela decisão judicial; (...) Que todo o pagamento deve ser precedido de requisição e que os empenhos dos quais não consta a requisição são de responsabilidade do gabinete do



625
88

Prefeito: Que o depoente somente fez a requisição dos procedimentos, sendo que o deferimento ou indeferimento deve ser do Prefeito Municipal (...) (grifo nosso)

A servidora **Ariana Aparecida Resende Pinto**, tentando se eximir das responsabilidades, afirma que era responsável por formalizar apenas as requisições que chegavam até ela e o que o Secretário de Saúde sempre estava presente (f.68/70).

Consta de seu depoimento (f.68/70):

(...) Que era responsável pelas requisições que chegavam até ela; que tais requisições eram realizadas por pedido do então Secretário de Saúde, Sr. Franklin, que estava presente no momento. (...) Que, quando o paciente iria fazer o pedido, o Secretário Franklin estava junto com os pacientes e informava o paciente que posteriormente deveria entregar as notas fiscais (...) que a requisição é feita por ela, a pedido do Secretário, que posteriormente é encaminhada para a administração na pessoa do Prefeito, que remete ao Controle Interno, e por fim é remetido ao Setor de Licitações do Município; que não assina requisições, uma vez que sua função se limita à confecção do documento; que a assinatura de tais requisições é feita pelo Secretário Municipal de Saúde, à época Sr. Franklin, que não tem conhecimento da realização de cirurgias sem requisição, uma vez que se limita a formular os documentos que chegam até a depoente (...) (grifo nosso)

Outro servidor que prestou depoimento a esta CPI, o Gerente de TFD, **Sr. Carlos Magno Rocha Silva**, afirmou que recebia os pedidos de cirurgias e os encaminhava diretamente ao então Secretário da Pasta, o qual remetia diretamente à Sra. Ariana, sendo que esta servidora enviava os pedidos de orçamentos para os hospitais. Vejamos (f.93/94):

(...) Que, quando trabalhava no TFD, recebia os pedidos de cirurgia e remetia para o então Secretário de Saúde, Sr. Franklin, uma vez que esta era a função do depoente; Que não teve nenhum treinamento para o cargo que exerceu; Que a demanda da Secretaria para a realização de cirurgias era muito alta; Que após receber a documentação solicitando as cirurgias, o Secretário remetia os documentos para a funcionária denominada Ariana, a qual enviava os pedidos de orçamentos para os hospitals; Que a grande maioria dos



626
CB

orçamentos era realizada no Hospital da Baleia, no convênio "Mais Baleia"; Que tinham outros hospitais, mas que o depoente não recorda o nome; Que haviam procedimentos que eram realizados em clínicas (...) (grifo nosso)

Já o Prefeito **José Walter Resende Aguiar**, também na tentativa não exitosa de demonstrar que não possuía qualquer responsabilidade pelo ocorrido, afirma que apenas recebia as requisições para realização de procedimento cirúrgico por encaminhamento do Secretário Municipal de Saúde e as deferia de modo que se desse seguimento aos trâmites, inclusive com nova remessa à Secretaria de Saúde para que esta reunisse os documentos necessários para o pagamento. Em relação às requisições sem assinatura, afirma que não teve conhecimento sobre o fato e ainda que assinou empenhos para autorização de pagamentos sem saber se já havia autorizado a requisição, confiando apenas "na lisura de todo o processo".

Diz o Prefeito às f.293/298:

(...) Que o Secretário fazia a requisição do procedimento cirúrgico e encaminhava ao depoente, e sendo deferido, tal documentação era encaminhada ao setor de Protocolo e ao Controle Interno para dar seguimento aos trâmites; Que os documentos eram novamente remetidos para a Secretaria de Saúde a fim de angariar os documentos necessários para o pagamento; Que o responsável pela autorização da realização de cirurgias era o Secretário de Saúde, o qual tinha conhecimento da lista de espera; Que os pedidos sem demanda judicial eram executados pela Secretaria de Saúde, a partir da requisição e coleta de documentos que era de responsabilidade da pasta; (...) Que não teve conhecimento de requisições sem a assinatura do depoente, somente tendo ciência de tal fato após a instauração da presente CPI; Que, quando chegava o empenho para o depoente assinar, o mesmo não tinha conhecimento se já havia ou não autorizado a requisição; Que assinava o empenho na confiança da lisura de todo o processo (...) (grifo nosso)

Em relação às notas de empenho ordinários para pagamento dos procedimentos cirúrgicos, causa estranhamento a CPI o fato de que tais documentos não eram assinados pelo então Secretário de Saúde, em



desconformidade com o que preceitua a Lei Orgânica e a Lei que institui o Fundo Municipal de Saúde.

Assim sendo, ao ser ouvido perante a presente CPI, o então Secretário, na tentativa notadamente desesperada de afastar sua responsabilidade, afirma que delegou à servidora **Thaís Castro de Oliveira Corrêa** a função de assinar tais documentos, sob o argumento de que necessitava de uma pessoa para auditá-lo. Entretanto, na mesma fala sustenta que a Sra. Thais não possui qualquer responsabilidade pelo ocorrido, atribuindo eventual culpa à “equipe do prefeito”.

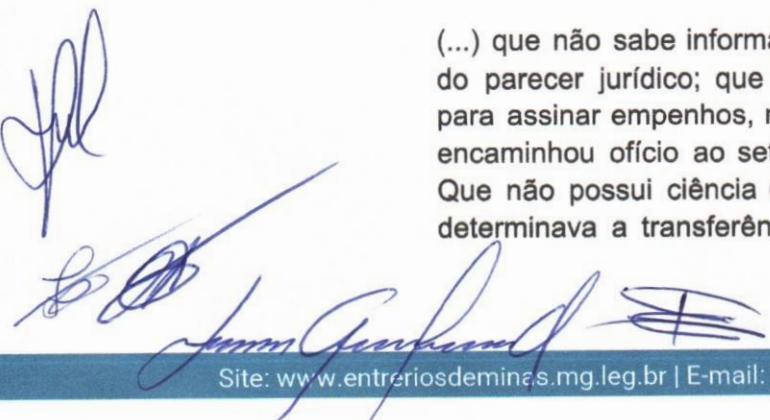
627
CF

Diz o depoimento do ex-Secretário(f.285/290):

Que o depoente não assinava empenhos, uma vez que o Prefeito Municipal, a pedido do depoente, nomeou a Sra. Thais Castro para realizar tais assinaturas; Que, como Secretário necessitava de uma pessoa para auditá-lo, em razão disso pediu a nomeação, no sentido de sanar eventual falha; Que eventual falha na confecção ou fiscalização dos pagamentos devem ser atribuídas ao responsável pelo controle junto ao Prefeito; Que não acredita que a Sra. Thais tenha qualquer responsabilidade, uma vez que a análise não era feita por ela; Que a análise era feita pela equipe do Prefeito; Que a orientação era passar a documentação toda para o Prefeito (...) (grifo nosso)

Designada para tal função, embora não se transpareça por meio de qual instrumento jurídico utilizado pelo então Secretário, a servidora Thaís Castro de Oliveira Corrêa, também tentando eximir sua responsabilidade, afirma que não dispunha de atribuição para conferir os empenhos e que a documentação já chegava às suas mãos contendo a assinatura do Prefeito Municipal, não identificando, por exemplo, a ausência de notas fiscais e de orçamentos.

Vejamos (f. 71/72):


(...) que não sabe informar as datas dos empenhos, bem como do parecer jurídico; que não foi nomeada através de portaria para assinar empenhos, mas o secretário à época, Sr. Franklin, encaminhou ofício ao setor de contabilidade do Município. (...) Que não possui ciência de quem assinou empenhos ou quem determinava a transferência de recursos direto para contas de



628

pacientes, uma vez que não conferia tais empenhos; Que também não conferia se as datas de tais empenhos bem como se o pagamento foi realizado através de cheque; que a depoente não entregou nenhum cheque a pacientes; que também não presenciou a entrega de tais cheques; Que não foi orientada pelo Secretário Municipal de Saúde à época, Sr. Franklin, a conferir a existência de notas fiscais; Que não realizou cotação de preço para o pagamento de cirurgias; (...) Que a atual Secretaria de Saúde não pleiteia que a depoente assine os empenhos; (...) Lido para a depoente todos os empenhos das 27 cirurgias pagas pelo Município, a depoente respondeu que não verificou todo o processo e trâmite das cirurgias, que somente assinou os empenhos; (...) Que não era atribuição da depoente conferir os empenhos, uma vez que os mesmos já chegavam devidamente assinados pelo Sr. Prefeito; Que não se recorda a data exata em que começou a assinar os empenhos, mas acredita que tenha iniciado em meados de janeiro de 2021 (...) (grifo nosso)

Em relação à designação da servidora **Thaís Castro de Oliveira Corrêa**, o Prefeito **José Walter Resende Aguiar**, questionado se não houve estranheza ao fato da recusa de o Secretário assinar tais empenhos, disse, de maneira desavisada, que apenas não se recordar o porquê de tal substituição e não ter realizado a publicação de ato normativo sobre a transferência da responsabilidade.

Extrai de seu depoimento f. 293/298:

(...) que não se recorda se o Sr. Franklin lhe explicou o motivo de ter nomeado a Sra. Thais Castro para assinar a liquidação dos empenhos; Que não questionou o Secretário tal fato, uma vez que era pessoa de confiança do Sr. Franklin. (...) Que não se recorda de portaria para designar a Sra. Thais Castro a assinar empenhos (...) (grifo nosso)

Sobre a questão da assinatura e entrega pessoal dos cheques, bem como a definição sobre o pagamento nesta modalidade, o ex-Secretário **Franklin William Ribeiro Batista Soares** afirma desconhecer os motivos de utilização desta forma de pagamento e também não sabe dizer a razão da ausência de processo licitatório. Afirmou inicialmente que não se recordava de assinar tais cheques até que lhe foram mostradas as microfilmagens solicitadas ao Banco do Brasil, dizendo apenas que eram de responsabilidade da tesouraria.



Consta de seu depoimento às fls.285/290:

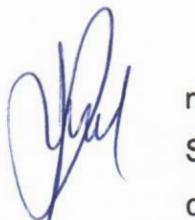
Que não tem conhecimento por qual motivo o Município optou por efetuar o pagamento a pacientes através de cheques; Que não sabe o motivo de não terem sido realizados procedimentos licitatório, uma vez que tal atribuição era organizacional do chefe do Poder Executivo Municipal; Que o pagamento dos cheques era feito na contabilidade do Município; Que não havia necessidade da assinatura do depoente em tais cheques; Que não se recorda se assinou tais cheques; Mostrado para o depoente, a microfilmagem de alguns cheques, o depoente respondeu que se trata de sua assinatura, com exceção dos cheques outorgados ao Sr. Felipe Willian de Souza, em 29 de julho de 2022, e Rosa Maria dos Santos, em 02 de maio de 2022; Que o depoente reafirma que não há necessidade de sua assinatura nos cheques (...)(grifo nosso).

629
08

Ainda sobre a questão de assinaturas de cheques, o Prefeito José Walter recorda que a responsabilidade de gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde é do Secretário da pasta, por ele nomeado, tentando, de forma ineficaz, eximir-se de sua responsabilidade enquanto ordenador de despesas.

Assim aduziu às f.293/298:

Que a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde era de competência do Secretário; Que os cheques referentes ao Fundo Municipal de Saúde eram assinados pelo depoente e pelo setor de contabilidade do Município; Que acredita que o Secretário de Saúde também assinava tais cheques; Que reafirma que assinava cheques junto ao Secretário de Saúde; (...) Que assinou os cheques utilizados para pagar os procedimentos cirúrgicos; Que normalmente a própria contabilidade avisava que os cheques estavam à disposição; Que acredita que os cheques eram entregues pela Contabilidade, sendo que vez ou outra o depoente pediu para fazer a entrega pessoalmente (...) (grifo nosso)


Logo, em que pese as tentativas de se eximir das responsabilidades, nos termos da legislação vigente, tanto o Sr. Prefeito Municipal, quanto o Secretário de Saúde, são responsáveis pelos atos praticados, seja pela conduta omissiva ou comissiva.



III.III – DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

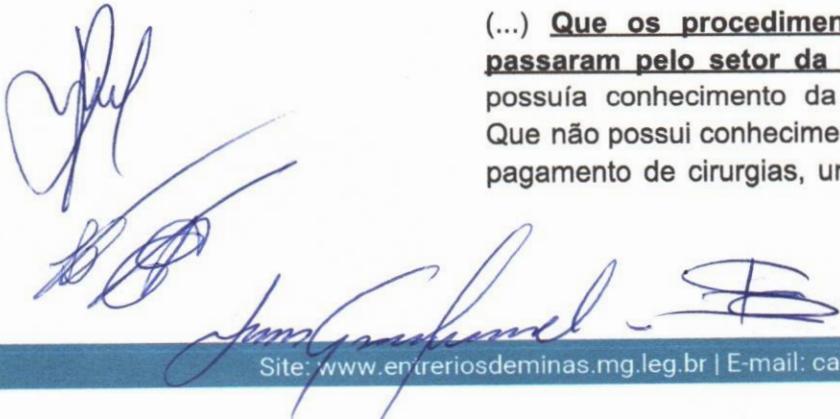
630
630

Consoante restou apurado, os procedimentos cirúrgicos não foram precedidos de processo licitatório, forma usual de contratação por parte do Poder Público, conforme preceitua o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

A Sra. Raquel Resende Lima, Diretora do Departamento de Licitações do Município de Entre Rios de Minas/MG e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial, ouvida como testemunha, confirmou a ausência de processo licitatório para contratação dos procedimentos cirúrgicos ora investigados. Vejamos (f.225):

(...) Que, em relação aos fatos apurados na presente CPI, não houve nenhum procedimento licitatório; Que, para outros procedimentos cirúrgicos, o Município já realizou credenciamento de clínicas especializadas; Que caso houvesse a requisição para a realização dos procedimentos apurados, o mesmo deveria ser precedido de uma requisição assinada pelo Secretário de Saúde e deferida pelo Prefeito Municipal, após colhe-se o “visto” do Controle Interno e é protocolada a requisição para os trâmites licitatórios; Que, atualmente, o Controle Interno é exercido pela servidora Adriana Reis Medeiros e o setor de protocolo pelo servidor Flávio Campos; Que para todo e qualquer processo licitatório, são realizados três orçamentos para balizar o preço médio; (...) Que a depoente não foi questionada sobre o procedimento para realização da aquisição das cirurgias averiguadas pela presente CPI.” (grifos nossos)

No mesmo sentido, a depoente Sra. Marta Helena Santos Serafim, Diretora do Departamento de Compras do Município de Entre Rios de Minas, afirmou (f.235):


(...) Que os procedimentos de cirurgias apurados não passaram pelo setor da depoente; Que a depoente sequer possuía conhecimento da existência de tais procedimentos; Que não possui conhecimento do procedimento adotado para o pagamento de cirurgias, uma vez que não passava pelo setor



da depoente; Que não possui conhecimento de tais cirurgias através de cheques (...) (grifo nosso)

63
AP

Destaca-se ainda que, na data de 12 de janeiro de 2021, o Senhor Prefeito Municipal nomeou uma Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios de Minas, designando para compô-la, em seu Art. 1º, os seguintes servidores Municipais:

- I — THAIS CASTRO DE OLIVEIRA CORRÊA, que exercerá as funções de Presidente da Comissão Especial;
- II — MARIA ANGELA SANTOS REIS RODRIGUES, que exercerá as funções de Secretária da Comissão;
- III — ARIANA APARECIDA DE RESENDE PINTO, como vogal.

Não constam, porém, nos depoimentos desta Comissão, ainda com a instalação da comissão especial de licitação, qualquer menção a processo licitatório para a contratação de procedimentos cirúrgicos em qualquer instituição hospitalar, de modo que se instituisse, dentro da forma legal, os procedimentos corretos com a celebração de convênio ou contrato, especialmente com instituições filantrópicas, para a aquisição das cirurgias mencionadas.

Cumpre destacar que uma das integrantes da referida Comissão Especial, a servidora **Ariana Aparecida de Resende Pinto**, inclusive menciona, em seu depoimento, que não tinha atribuição de realizar orçamentos para os procedimentos cirúrgicos.

Eis o depoimento (f.68/70):

(...) Que no caso das cirurgias, o Secretário Sr. Franklin já chegava com toda a documentação montada, inclusive em alguns casos na presença do paciente; que a depoente não realiza qualquer orçamento, uma vez que não é sua atribuição; que não sabe por qual motivo vários procedimentos foram remetidos para a Câmara sem as notas fiscais (...) que a cobrança da prestação de contas quanto à realização dos procedimentos cirúrgicos não é sua atribuição; que não tinha contato com os pacientes após a liberação dos procedimentos cirúrgicos, que alguns pacientes somente iam até a Secretaria para entregar as notas fiscais (grifo nosso)

Urge mencionar também que, de forma equivocada, o Senhor Prefeito Municipal, **José Walter Resende Aguilar**, salientou que é desnecessário



procedimento licitatório para a contratação de prestadores de serviços para a realização de procedimentos cirúrgicos, haja vista a suposta urgência dos procedimentos a serem realizados. Vejamos (f.293/298):

632
GSI

(...) Que não havia obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios para a contratação de prestadores de serviços para a realização de cirurgias; Que também não foi feito o processo licitatório, haja vista a urgência dos procedimentos; Que o processo licitatório poderia ser muito demorado. (grifo nosso)

Data venia, razão não assiste ao Senhor Prefeito Municipal e, por conseguinte, suas justificativas não devem prosperar, uma vez que não se tratavam de procedimentos cirúrgicos de urgência, mas sim de procedimentos eletivos, os quais poderiam, sem sombra de dúvidas, aguardar por um processo licitatório.

Outrossim, como se trata de procedimentos corriqueiros, caberia ao Poder Executivo Municipal de Entre Rios de Minas/MG se organizar previamente para fornecer tais cirurgias aos municípios. Compete ainda salientar que os pagamentos ocorreram por um período de mais de 1 (um) ano, tempo suficiente para a realização do procedimento licitatório.

Diante da ausência de processo licitatório, os procedimentos cirúrgicos eram precedidos somente de um simples orçamento, sendo certo que em alguns casos, sequer havia tal documento.

Os depoentes foram unânimes em relatar que não foi pleiteado pelo Poder Executivo Municipal a realização de mais de um orçamento.

Somente a título de exemplos podemos citar os seguintes depoimentos:

Geraldo de Oliveira Lima (f. 210/211): “(...) Que foi realizado apenas um orçamento (...)”

Jéssika Morais (f. 241/242): “(...) Que a depoente realizou um único orçamento no Hospital da Baleia; (...)”.

José Francisco Ribeiro Diniz (f. 243): “(...) Que realizou apenas um orçamento. (...)”.



Maria de Lourdes Carvalho (f.255): “(...) Que realizou um orçamento no Hospital da Baleia; (...”).

Ivanise de Castro Bauer Rosendo (f.273/274): “(...) que não foi orientada a realizar três orçamentos, motivo pelo qual levou apenas um (...”).

Nazaré Marisa Silva Santos (f. 272): “que realizou uma consulta com médico do Hospital da Baleia e recebeu um orçamento por whatsapp (...)”

633
CP

Nesse ponto, repita-se, tratavam-se de procedimentos cirúrgicos eletivos, ou seja, que não possuíam urgência. Ressalte-se que, caso houvesse urgência na realização do procedimento cirúrgico ou ordem judicial, até poderia haver uma mitigação da necessidade da realização do procedimento licitatório, todavia, notadamente não foi o apurado pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Outrossim, sequer foi pleiteado a realização de mais de um orçamento, tudo para verificar o menor valor e, por conseguinte, economia do dinheiro público.

Urge mencionar que o processo licitatório está sujeito aos princípios insculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988, quais sejam, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. De mais a mais, a licitação deve obedecer a uma série de etapas, a fim de não restar qualquer dúvida quanto à transparência do processo.

Nas lições de Motta (2011, p. 13)^[1], a licitação é o instrumento de que o Poder Público dispõe para “*coligir, analisar, e avaliar comparativamente ofertas, com a finalidade de julgá-las e decidir qual será a mais favorável*”, sendo este instrumento obrigatório.

In casu, observa-se que a contratação de prestadores de serviços cirúrgicos ocorria sem processo licitatório e sem qualquer critério aparente, em total desrespeito ao dinheiro público.

Nesta feita, o Executivo Municipal, ao contratar diretamente prestadores de serviços cirúrgicos sem processo licitatório, afrontou o princípio da



legalidade, da a igualdade de competição, da a livre concorrência e o do procedimento licitatório, e em especial, o do interesse público.

Assim, ao nosso sentir, restou evidenciado a forma incorreta de contração dos procedimentos cirúrgicos apurados.

Não se nega aqui o direito fundamental à saúde, todavia, na garantia de tal direito a Administração Pública deve agir dentro dos preceitos legais, da moralidade e da imparcialidade. Da mesma forma, não se nega que possibilidade das instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (art. 199, CF/88), entretanto, aludida participação não pode ocorrer de forma indiscriminada, como ocorreu no caso em escopo.

Outrossim, a lei que estrutura a administração do Município de Entre Rios de Minas/MG (Lei 1.593/2011) também autoriza à Secretaria Municipal de Saúde a formalização de convênios, contratos, acordos, ou seja, permite que esta possa celebrar, à luz dos preceitos constitucionais, os termos legais que disciplinam o pagamento de despesas, em especial aquelas inerentes à atuação complementar do setor privado, todavia, assim não se portou a Administração Municipal.

Ademais, é de responsabilidade dos servidores e gestores que atuam no Sistema Único de Saúde observar toda a normatização que disciplina esta concreta política pública do Estado Brasileiro, em especial aquelas previstas pela Lei Federal nº 8.080/1990. Insta destacar que, ainda que exista autorização para que a iniciativa privada participe dos serviços de saúde, ainda assim torna-se necessário a realização de contrato ou convênio, estabelecendo a universalidade de acesso, a integralidade de assistência, bem como a igualdade de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, observando ainda a forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

III.IV - DA AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA PARA O PAGAMENTO DE CIRURGIAS ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

635
635

Consoante se extrai das notas de empenhos anexadas ao requerimento nº 40 (f.1, anexo I), o Município de Entre Rios de Minas realizou o pagamento de diversos procedimentos cirúrgicos através de “auxílio financeiro à pessoa física”. Citem-se, a título exemplificativo, os que seguem:

NOTA DE EMPENHO			EO04416-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94			30/11/2021
Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 04416-000 Venc: 30/11/2021 Ficha: 00210			
Credor: 08319 - CARLOS MAGNO ROCHA SILVA			
CPF: 994.152.246-49 PIS: CBO: Tel: () -			
Endereço: RUA PROF. ELZA MORAIS ELER, 121			
RIBEIRO DA - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000			
Proc Licitação:	RE:		
Classificação:			
Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Funcao....: 10 - SAUDE			
Subfuncao.: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA			
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO			
Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS			
Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE			
Controle Orçamentário:			
Saldo anterior: R\$ 6.386,19 Valor do empenho...: R\$ 5.200,00			
Saldo atual...: R\$ 1.186,19 Valor liquido.....: R\$ 5.200,00			
Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE URETERORENOLITOTripsia FLEX A LASER, CONFORME PARACER JURIDICO, PEDIDO MEDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.			

FIGURA 01: Nota de Empenho Ordinário nº EO 04416-000

NOTA DE EMPENHO			EO03190-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94			25/08/2021
Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 03190-000 Venc: 25/08/2021 Ficha: 00210			
Credor: 12817 - CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE			
CPF: 976.691.566-00 PIS: CBO: Tel: () -			
Endereço: FAZENDA DO MARINHO,00			
ZONA RURAL - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000			
Proc Licitação:	RE:		
Classificação:			
Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Funcao....: 10 - SAUDE			
Subfuncao.: 301 - ATENCAO BASICA			
Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA			
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO			
Conta.....: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS			
Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE			
Controle Orçamentário:			
Saldo anterior: R\$ 8.989,47 Valor do empenho...: R\$ 3.521,00			
Saldo atual...: R\$ 5.468,47 Valor liquido.....: R\$ 3.521,00			
Historico: RELATIVO AO CUSTEIO DO PROCEDIMENTO URETOPLASTIA POSTERIOR, COM URGENCIA, PARA C.A.R, CONFORME PARECER JURIDICO.			

FIGURA 02: Nota de Empenho Ordinário nº EO 03190-000



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

EO02814-000

26/07/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 02814-000 Venc: 26/07/2021 Ficha: 00210

Credor: 24548 - CLAUDIA APARECIDA MAIA DINIZ

CPF: 084.562.056-80 PIS: CBOI

Tel: () -

Endereço: RUA MARIA ANTONIA FERNANDES, 128

PADRE VITOR - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc. Licitação:

RET

Classificação:

Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Função.....: 10 - SAUDE

Subfunção...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 8.3.46.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orçamentário:

Saldo anterior: R\$ 4.710,47 Valor do empenho...: R\$ 3.280,00

Saldo atual...: R\$ 1.430,47 Valor líquido.....: R\$ 3.280,00

Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA CUSTEIO DO PROCEDIMENTO - COLEGIESTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, COM URGENCIA, CONFORME RECEITUARIO MEDICO E PARACER JURIDICO.

FIGURA 03: Nota de Empenho Ordinário nº EO 02814-000

NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

EO02338-000

11/06/2021

Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 02338-000 Venc: 11/06/2021 Ficha: 00210

Credor: 13172 - FERNANDA RIBEIRO SILVA

CPF: 062.169.596-22 PIS: CBOI

Tel: () -

Endereço: AV. PROF. CAROLINA ESTRELA, 2088

CASTRO - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc. Licitação:

RET

Classificação:

Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Função.....: 10 - SAUDE

Subfunção...: 301 - ATENCAO BASICA

Programa...: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO

Conta.....: 8.3.46.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orçamentário:

Saldo anterior: R\$ 12.208,27 Valor do empenho...: R\$ 5.490,00

Saldo atual...: R\$ 6.718,27 Valor líquido.....: R\$ 5.490,00

Historico: RELATIVO A AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTO DE COLECIESTOMIA+HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE+HERNIOPLASTIA UMBILICAL, CONFORME PARACER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FIGURA 04: Nota de Empenho Ordinário nº EO 02338-000



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

NOTA DE EMPENHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94
Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 03855-000 Venc: 05/10/2021 Ficha: 00210
Credor: 24639 - GERALDO DE OLIVEIRA LIMA 05/10/2021
CPF: 033.728.646-97 PIS: CBO:
Endereço: PEDRA NEGRA, s/nº Tel: () -
ZONA RURAL - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000
Proc. Licitação: RET
Classificação:
Unid. Org.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0010 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO
Conta.....: 3.3.30.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS
Tipo.....: 00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Controle Orçamentário:
Saldo anterior: R\$ 7.722,89 Valor do empenho...: R\$ 4.800,00
Saldo atual...: R\$ 2.922,89 Valor líquido.....: R\$ 4.800,00
Histórico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA MASTOIDE OF, CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

637
638

FIGURA 05: Nota de Empenho Ordinário nº EO 03855-000

A Sra. Arlinda Eliane Vaz de Lima, Chefe de Gabinete do Município de Entre Rios de Minas, indagada, noticiou que o procedimento de pagamento de cirurgias via “auxílio financeiro”, outrora, não era utilizado, tornando-se comum somente na gestão do ex-Secretário Municipal, Sr. Franklin Willian Ribeiro Batista Soares.

Extrai-se de seu depoimento às f.226/227:

(...) Que via de regra, o fluxo para aquisição de bens e serviços é o seguinte: o Secretário realiza a requisição, remete ao Prefeito que defere ou indefere o pedido, deferindo o procedimento é remetido para o Controle Interno, o qual exara o seu “visto” e remete para o protocolo, sendo o caso de procedimento licitatório, o mesmo é remetido para tal setor e, sendo uma requisição de efetivação, o mesmo é remetido para o Setor de Compras; Que no caso dos procedimentos cirúrgicos apurados, por se tratar de uma ajuda financeira ao paciente, após a requisição realizada pelo Secretário de Saúde, o mesmo é remetido ao Prefeito, Controle Interno, Protocolo e é direcionado ao Setor de Contabilidade para a realização do empenho e posterior pagamento na Tesouraria; (...) Que em relação aos procedimentos cirúrgicos apurados, além do fluxo acima mencionado, tal procedimento passava também pelo Setor Jurídico da Licitação, exercido pelo Dr. Dilmo; Que durante os 15 anos que trabalhou na Secretaria de Saúde, não presenciou nenhum pagamento



633
633

de cirurgia da forma em que foi feita, ou seja, mediante ajuda financeira; Que, no período em que trabalhou na Secretaria de Saúde, as cirurgias eram realizadas via SUS e credenciamento de prestador de serviços médicos, salvo as decisões judiciais; (...) Que a depoente chegou a conversar com o Prefeito sobre os procedimentos cirúrgicos aqui apurados, mas o Sr. Prefeito dava autonomia ao Secretário para planejar suas ações, confiando na palavra do Secretário e no parecer jurídico do Dr. Dilmo (...). (grifo nosso)

Procedida a oitiva do Exmo. Sr Prefeito Municipal, **José Walter Resende Aguiar**, este confirmou que os pagamentos eram feitos por intermédio de “ajuda financeira” e que não houve autorização legislativa para tanto. *In verbis* (f.293/298):

(...) Que não celebrou contratos ou convênios com o Hospital da Baleia, Clínica São Lucas, FOB, Clinical Center ou Centro Geral de Otorrinolaringologia; Que não havia, da parte do depoente, predileção sobre determinado prestador de serviço; Que deveria ser observado o orçamento de menor valor; Que todo procedimento para concessão do pagamento de procedimento cirúrgico era realizado na Secretaria de Saúde, não havendo intervenção do depoente; Que os procedimentos eram custeados com base no direito à Saúde garantido constitucionalmente, ressaltando que havia demora em decorrência da Covid para os entes públicos em disponibilizar os procedimentos; Que o Conselho Nacional de Justiça libera os municípios para realizar tais pagamentos ao setor privado quando o setor público não disponibiliza o serviço; Que o Município optou por pagar cirurgias pela rede privada, na forma de auxílio financeiro, em decorrência da falha do setor público; Que não houve pedido de autorização legislativa para realizar o pagamento dos procedimentos; Que durante a pandemia, diante da ausência de liberação desses procedimentos pelo Estado de Minas Gerais, houve uma demanda maior para realização de cirurgias na privada; Que não havia obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios para a contratação de prestadores de serviços para a realização de cirurgias; Que também não foi feito o processo licitatório, haja vista a urgência dos procedimentos; Que o processo licitatório poderia ser muito demorado; Que não sabe informar qual a dotação orçamentária utilizada para pagar as cirurgias, uma vez que trata-se de questão técnica e que era atribuição do setor de contabilidade do Município; (...) (grifo nosso)



639
~~639~~

Questionado, o Dr. Dilmo Elberte Romão, consultor jurídico e autor dos pareceres exarados nos pedidos de cirurgias ora investigados, relativizou a necessidade de processos licitatórios e também não esclareceu a existência de Lei autorizativa para a concessão do auxílio financeiro por parte do Poder Executivo Municipal. Ademais, disse não se recordar de emitir pareceres semelhantes na gestão anterior da Secretaria de Saúde, quando também prestava serviços ao Município de Entre Rios de Minas.

Extrai-se de seu depoimento às f.299/300:

(...) Que o depoente sabia que existia auxílio financeiro, mas não a forma como eram pagos; Que entende que nem todos os pagamentos devem ser precedidos de processo licitatório; Que entende muito importante a prestação de contas, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos; (...) Que não se recorda de ter exarado parecer jurídico nos anos entre 2017 e 2020, relativo ao custeio de cirurgias com ajuda financeira; Quem não se recorda qual pessoa lhe solicitou o primeiro parecer jurídico relativo à matéria apurada." (grifos nossos)

Cumpre observar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 63, inc. XXIX, atribui à Câmara Municipal a responsabilidade pela análise de auxílios e subvenções. Vejamos:

Art. 63. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIX - conceder auxílios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;" (grifo nosso).

O Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, classifica os crimes de responsabilidade que possam ser cometidos pelo Prefeito Municipal, com extrema atenção ao emprego de subvenções e auxílios em desacordo com planos e programas previstos em Lei e sem autorização da Câmara Legislativa. Registra-se que não há lei municipal autorizativa para a concessão de auxílios deste tipo.



Art. 1º - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
(...)

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
(...)

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

Ex positis, verifica-se que o Executivo Municipal, *a contrario sensu* do que preconizam os dispositivos supramencionados, procedeu com o pagamento de cirurgias através de “OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS”, sem qualquer autorização legislativa ou solicitação do Chefe do Executivo à Câmara Municipal para que se analisasse projeto de lei neste sentido.

III.V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA “SENTENÇAS JUDICIAIS” SEM HAVER QUALQUER PROCESSO JUDICIAL

Observa-se que o Poder Executivo Municipal além de realizar, equivocadamente, o pagamento de cirurgias através de “auxílios financeiros”, sem autorização legislativa, também, procedeu ao pagamento via dotação orçamentária “sentenças judiciais” **sem sequer haver um processo judicial**. Tal fato foi verificado por meio de uma simples pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Destarte, resta evidenciado que o Poder Executivo Municipal, com o finco de burlar as regras que regem o orçamento municipal, fez inserir informação falsa nas notas de empenhos.



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 - Telefone: (31) 3751-1220

Nesse sentido, citem-se algumas situações em que inexiste processo judicial e, ainda assim, o Poder Executivo arcou com o pagamento na dotação orçamentária reservada para as "sentenças judiciais":

N O T A D E E M P E N H O E001709-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94 31/03/2022

Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 01709-000 Venc: 31/03/2022 Ficha: 00660
Credor: 24842 - CERGIO AGUIAR TEODORO
CPF: 839.759.346-20 PIS: CBO: Tel: () -
Endereço: RUA AUGUSTO F.OLIVEIRA,45
PADRE VICTOR - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000
Proc Licitação: RE:
Classificacão:
Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Funcao....: 10 - SAUDE
Subfuncao.: 301 - ATENCAO BASICA
Programa...: 0012 - GESTAO PLENA NA SAUDE - ATENCAO BASICA
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Conta.....: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Tipo.....: 99 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS E DECISÕES JUDICIA
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Controle Orcamentario:
Saldo anterior: R\$ 23.644,53 Valor do empenho...: R\$ 14.000,00
Saldo atual...: R\$ 9.644,53 Valor liquido.....: R\$ 14.000,00
Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE CIRURGIA VIDEO ARROPLASTIA, CONFORME PARACER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FIGURA 06: Nota de Empenho Ordinário nº EO 01709-000

N O T A D E E M P E N H O E001708-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94 31/03/2022

Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 01708-000 Venc: 31/03/2022 Ficha: 00660
Credor: 24440 - DIOGO VINICIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 145.360.376-08 PIS: CBO: Tel: () -
Endereço: RUA JOSE SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA,416
BATISTA DE OLIVEIRA - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000
Proc Licitação: RE:
Classificacão:
Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Funcao....: 10 - SAUDE
Subfuncao.: 301 - ATENCAO BASICA
Programa...: 0012 - GESTAO PLENA NA SAUDE - ATENCAO BASICA
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Conta.....: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Tipo.....: 99 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS E DECISÕES JUDICIA
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Controle Orcamentario:
Saldo anterior: R\$ 37.894,53 Valor do empenho...: R\$ 14.250,00
Saldo atual...: R\$ 23.644,53 Valor liquido.....: R\$ 14.250,00
Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE CIRURGIA DE RINOPLASTIA, CONFORME PARACER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FIGURA 07: Nota de Empenho Ordinário nº EO 01708-000



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 - Telefone: (31) 3751-1220

N O T A D E E M P E N H O E003416-000
FUNDO SAÚDE DE ENTRE RIOS DE MINAS - 11.940.403/0001-37 26/07/2022 642
Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 03416-000 Venc: 26/07/2022 Ficha: 00660
Credor: 25026 - FELIPE WILLIAN DE SOUZA
CPF: 131.612.976-44 PIS: CBO: Tel: () -
Endereço: RUA SÃO VICENTE, 191
SÃO VICENTE - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000
Proc. Licitação: RE:
Classificação:
Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função...: 10 - SAÚDE
Subfunção...: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa...: 0012 - GESTÃO PLENA NA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Conta.....: 10.0.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Tipo.....: 99 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS E DECISÕES JUDICIAIS
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Controle Orçamentário:
Saldo anterior: R\$ 25.997,12 Valor do empenho...: R\$ 14.819,00
Saldo atual...: R\$ 11.178,12 Valor líquido.....: R\$ 14.819,00
Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE GASTROPLASTIA,
CONFORME PARECER JURÍDICO.

FIGURA 08: Nota de Empenho Ordinário nº EO 03416-000

N O T A D E E M P E N H O E001362-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94 11/03/2022
Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 01362-000 Venc: 11/03/2022 Ficha: 00660
Credor: 07179 - HELENA MARIA DE RESENDE
CPF: 939.705.446-53 PIS: CBO: Tel: () -
Endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE RESENDE, 130
SENHOR DOS - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000
Proc. Licitação: RE:
Classificação:
Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função...: 10 - SAÚDE
Subfunção...: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa...: 0012 - GESTÃO PLENA NA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Conta.....: 10.0.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Tipo.....: 99 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS E DECISÕES JUDICIAIS
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Controle Orçamentário:
Saldo anterior: R\$ 9.289,54 Valor do empenho...: R\$ 6.200,00
Saldo atual...: R\$ 3.089,54 Valor líquido.....: R\$ 6.200,00
Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE RETIRADA DE TUMOR COM
RECONSTRUÇÃO LABIO SUPERIOR CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMANDA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FIGURA 09: Nota de Empenho Ordinário nº EO 01362-000

Outrossim, a Sra. **Sônia Maria Morais Sampaio**, servidora pública municipal, que exerce a função de Auxiliar de Contabilidade, reconhece, expressamente, tal irregularidade. Vejamos seu depoimento (f.231):

(...) Que exerce a função de Auxiliar de Contabilidade há 43 anos; (...) Que, em relação ao empenho do Sr. Cérgio, afirmou que houve equívoco no lançamento da dotação orçamentária, uma vez que constou "Sentenças Judiciais".



uma vez que deveria constar “Auxílio Financeiro de Pessoas Físicas (...) (grifo nosso)

Nesse ínterim, ao nosso sentir, restou evidenciado a dotação orçamentária incorreta para o pagamento dos procedimentos cirúrgicos apurados.

643
CP

III.VI – DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Extrai-se do apurado pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito, que o Poder Executivo do Município de Entre Rios de Minas/MG, na grande maioria dos casos, sequer pleiteou a prestação de contas por parte dos pacientes beneficiados com os procedimentos cirúrgicos.

É o que se verifica dos seguintes depoimentos:

(...) Que não entregou nota fiscal à Secretaria de Saúde e que não ligaram pedindo a prestação de contas ao depoente. (**Osvaldo Vieira da Costa** – f.271)

(...) Que o Prefeito não lhe orientou que teria que pegar qualquer nota fiscal. Que ninguém da Prefeitura lhe pediu a prestação de contas. (**Nilson da Silva Santos** - f.271)

(...) Que ninguém lhe explicou que era necessário prestar contas do valor recebido. (**Jessika Moraes** - f. 241/242)

(...) Que não recebeu orientação de prestar contas para a Secretaria de Saúde; Que recebeu o cheque e sacou o dinheiro e ficou por isso mesmo;. (**José Francisco Ribeiro Diniz** - f.243)

(...) Que ninguém lhe pediu prestação de contas ou notas fiscais;.(**Natália Ribeiro da Rocha Gomes** - f.253/254).

Destarte, sem a devida prestação de contas, não é possível identificar se de fato houve a realização das cirurgias e, ainda, se o valor repassado pelo Município corresponde ao gasto efetivo com os procedimentos cirúrgicos.

Logo, s.m.j., houve irregularidade por parte do Poder Executivo Municipal em não pleitear a prestação de contas dos valores recebidos pelos pacientes.



III.VII – DA AUSÊNCIA DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG

A Comissão Parlamentar de Inquérito realizou a oitiva da Sra. **Adriane Reis Rodrigues de Medeiros**, a qual exerce a função de Controladora Interna do Município de Entre Rios de Minas/MG e tem como atribuição fiscalizar as ações do Poder Executivo, sendo certo que a mesma informou que alguns procedimentos cirúrgicos pagos pelo Município, sequer, passaram pelo crivo da depoente.

Extrai-se de seu depoimento (f.228/229):

Que exerce a função de Controladora Interna do Município de Entre Rios de Minas; Que exerce tal função desde o ano de 2018; Que alguns dos procedimentos apurados passaram pela depoente; Que o Controle Interno tem como atribuição assessorar e fiscalizar e dar transparência (...) **Que nem todos os procedimentos apurados passaram pela depoente, que na verdade poucos dos procedimentos apurados foram remetidos para a conferência da depoente** (...) Que mostrado para a depoente os documentos do procedimento do Sr. Geraldo de Oliveira Lima, o qual não consta a assinatura da depoente na requisição de materiais e serviços, **a mesma afirmou que a ausência de assinatura se deu pelo fato de que tais documentos não passaram pelo setor da depoente** (...) Que, em relação ao procedimento do Sr. Diogo Vinícius, **pode ser observado que não constou a assinatura da depoente no documento de requisição, portanto não passou pelo setor de Controle Interno** (...) (grifo nosso)

Desse modo, houve irregularidade do Poder Executivo Municipal ao não submeter os documentos de pagamento dos procedimentos cirúrgicos ao Controle Interno do Município. Tal fato soa como uma manobra para burlar os mecanismos de fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal.

III.VIII – DO RECEBIMENTO DE VALORES SEM A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA

O Sr. Felipe Willian de Souza, conforme nota de empenho de f.129 - anexo I, recebeu do Município de Entre Rios de Minas a quantia de



R\$14.819,00 (quatorze mil oitocentos e dezenove reais), para realizar um procedimento cirúrgico de "gastoplastia por vídeo", todavia, não realizou tal procedimento cirúrgico.

6/5/08

Verifica-se de seu depoimento que consta às f.77/78:

Que recebeu pagamento do Município no valor de R\$14.819,00 para realização de um procedimento cirúrgico, mas que não chegou a fazer o procedimento (...) Que recebeu a quantia de R\$ 14.819,00 através de cheque. Que o cheque foi entregue diretamente pelo Sr. Prefeito Municipal, José Walter (...) Que chegou a fazer apenas os exames para operar e que não realizou a cirurgia de bariátrica por estar acima do peso, de acordo com o cirurgião, que o indicou a implantação de um balão para auxiliar no emagrecimento; (...) Que chegou a colocar o balão, utilizando-se do valor inicialmente recebido, que o valor gasto foi no importe de R\$ 7.500,00; Que recebeu autorização da Secretaria de Saúde na pessoa do Sr. Franklin para utilizar-se de tal dinheiro, estando presente apenas sua mãe; Que descontou o cheque na conta de sua mãe, sendo o cheque em seu nome, tendo sido endossado pelo próprio; Que não devolveu o valor remanescente, que se encontra guardado (...) Que informou tanto à Ariana quanto ao Franklin que não poderia realizar o procedimento cirúrgico, sendo que o Sr. Franklin autorizou a utilização do dinheiro já recebido para implantação do balão (...) Que o depoente possui a nota fiscal do procedimento de implantação do balão, mas que a mesma não foi entregue junto à Secretaria (...) (grifo nosso)

Desse modo, resta patente a irregularidade, uma vez que o Poder Executivo Municipal pagou para o depoente a vultosa quantia de R\$14.819,00 (quatorze mil oitocentos e dezenove reais), não pleiteou a prestação de contas, sendo certo que o paciente não realizou o procedimento inicialmente pleiteado e, se não bastasse, recebeu autorização do então Secretário de Saúde para realizar outro procedimento. O paciente afirmou ainda que, em se tratando do procedimento realizado, possui a nota fiscal, entretanto, não a apresentou. Logo, o paciente apropriou-se indevidamente do valor.

Por sua vez, o Sr. Franklin William rebate a afirmação do Sr. Felipe Willian de Souza, asseverando que não autorizou a realização de outro



procedimento e sim que orientou o paciente a realizar uma nova requisição para a “cirurgia do balão”.

646
6/08

Verifica-se de seu depoimento que consta às f.285/290:

Que conhece o paciente Felipe Willian, que pediu procedimento bariátrico; Que o paciente não realizou o procedimento cirúrgico; Que o depoente orientou o paciente a realizar uma nova requisição para “colocação de um balão”; Que o paciente realizou tal requisição, mas teve o seu pedido negado, não sabendo precisar o motivo, uma vez que não estava mais na Secretaria de Saúde; Que o depoente orientou o Sr. Felipe a não utilizar o valor recebido inicialmente; Que o depoente não orientou o Sr. Felipe a utilizar o dinheiro já recebido para pagar a implantação do balão (...) (grifo nosso)

Neste espeque, é possível verificar que o secretário de saúde à época, Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares**, sabia que o paciente **Felipe Willian de Souza** não havia realizado o procedimento cirúrgico de “gastroplastia” e, ainda assim, não tomou nenhuma providência para exigir a devolução do valor.

III.IX – DO RECEBIMENTO DE VALORES A MAIOR

A Sra. **Natália Ribeiro da Rocha Gomes**, narrou que recebeu do Município de Entre Rios de Minas/MG a quantia de R\$3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais) para realizar um procedimento cirúrgico de “colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia”, todavia, gastou somente a quantia de R\$3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) com o procedimento, sendo autorizada pelo Sr. **Alexandre Resende de Souza**, Secretário de Obras do Município de Entre Rios de Minas/MG, a utilizar o montante remanescente com alimentos e medicamentos.

Consta de seu depoimento (f.253/254):

(...) Que o procedimento custaria inicialmente a quantia de R\$3.610,00 e, ao realizar o procedimento, o mesmo teve um desconto, passando para R\$3.430,00; Que utilizou a diferença para comprar alimentos no hospital e medicamentos para o pós-cirúrgico; Que foi orientada pelo Sr. Alexandre, Secretário de Obras, que poderia utilizar o



valor desta forma (...) Que, diante de tal informação, procurou o Sr. Alexandre, secretário de Obras do Município; Que sugeriu ao Sr. Alexandre em pagar 50% do valor do procedimento cirúrgico; Que o Sr. Alexandre pediu para a depoente toda a documentação e relatou que iria ver o que conseguiria junto aos advogados do Município; Que passados sete dias, recebeu uma ligação do Sr. Alexandre, informando para a depoente procurar a Sra. Patrícia, que o cheque no valor total já estava à disposição; Que, ao procurar a Sra. Patrícia, percebeu que se tratava da integralidade do valor; Que descontou o cheque no Banco do Brasil e utilizou o valor para pagar o procedimento cirúrgico; Que ninguém lhe pediu prestação de contas ou notas fiscais; Que ao terminar a cirurgia, ligou para o Sr. Alexandre e o mesmo enviou um carro para buscar a depoente no hospital (...) Que recentemente, ou seja, entre 15 e 20 dias atrás, recebeu uma ligação da Sra. Ariana, da Secretaria de Saúde, pedindo as notas fiscais (...) (grifo nosso)

647
648

Nesse espeque, resta patente a irregularidade no procedimento adotado, uma vez que a depoente recebeu autorização do Sr. **Alexandre Resende de Souza**, Secretário de Obras do Município, para gastar o valor da forma que lhe conviesse. Outrossim, somente recentemente, após a instauração da CPI, recebeu comunicado da Secretaria de Saúde requerendo as notas fiscais do procedimento realizado.

Por sua vez, o Sr. **Diogo Vinícius Pereira da Silva**, também recebeu quantia superior ao valor do procedimento cirúrgico de “*rinoplastia*”, sendo certo que, somente após a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, realizou a devolução para os cofres públicos da quantia de R\$719,98 (setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Assim relatou em sua oitiva (f.95/97):

(...) Que na data de 12 de maio de 2023, realizou, através de TED bancária, a restituição aos cofres bancárias; Que somente restituiu tal valor haja vista o fato de não ter encontrado as notas fiscais que comprovariam tais gastos; Que nenhum funcionário do Município lhe ligou pedindo a restituição do valor; Que realizou tal devolução de forma espontânea; Que irá disponibilizar para a Comissão



Parlamentar de Inquérito a cópia do comprovante de devolução
(...) (grifo nosso)

Logo, restam patentes as irregularidades supramencionadas.

III.X – DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG

Extrai-se do apurado que 2 (dois) procedimentos de cirurgia plástica foram custeados pelo Município de Entre Rios de Minas/MG, sendo um referente à Sra. **Maria Anunciação dos Santos** e outro referente ao Sr. **Diogo Vinício Pereira da Silva**.

A Sra. **Maria Anunciação dos Santos** realizou o procedimento cirúrgico de “*plástica ocular*”, no valor de R\$3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), às expensas do Município, consoante nota de empenho e requisição de serviços que seguem:

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

<input checked="" type="checkbox"/> Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS <input type="checkbox"/> Para Ligar <input type="checkbox"/> Efetivação de compras <input type="checkbox"/> Recurso Próprio <input type="checkbox"/> Recurso Específico / Convênio Qual?				Ficha	
				Fonte	102
Secretaria Requisitante:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Setor:		SAÚDE			
Tipo de Material/Serviço:		CIRURGIA PLÁSTICA OCULAR			
Destino do Material/Serviço:		PACIENTE MARIA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS			
Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	CIRURGIA PLÁSTICA OCULAR	3.950,00	3.950,00
				Total:	R\$ 3.950,00

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

FIGURA 10: Requisição de materiais e/ou serviços - Cirurgia Plástica Ocular



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 - Telefone: (31) 3751-1220

N O T A D E E M P E N H O
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94 E001710-000
31/03/2022

Modelo: EO - ORDINARIO Num: 01710-000 Venc: 31/03/2022 Ficha: 00660
Credor: 24841 - ROSA MARIA DOS SANTOS
CPF: 092.948.336-74 PIS: CBO: Tel: () -
Endereco: RUA SAO JOSE,435
SENHOR DOS PASSOS - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000
Proc Licitacao:
Classificacao:
Unid. Orc...: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Funcao....: 10 - SAUDE
Subfuncao...: 301 - ATENCAO BASICA
Programa...: 0012 - GESTAO PLENA NA SAUDE - ATENCAO BASICA
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA
Conta.....: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Tipo.....: 99 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS E DECISÕES JUDICIAIS
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Controle Orcamentario:
Saldo anterior: R\$ 9.644,53 Valor do empenho...: R\$ 3.950,00
Saldo atual...: R\$ 5.694,53 Valor liquido.....: R\$ 3.950,00
Historico: . AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZACAO DE CIRURGIA DE PLÁSTICA OCULAR
PARA SUA MAE, CONFORME PARACER JURIDICO E DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE.

Autorizo o presente empenho Data: 31/03/2022

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR
CPF:087.179.076-91 CPF:439.874.006-68 CRC: /MG - 41454

[Handwritten signatures and initials]

FIGURA 11.: Nota de Empenho Ordinário nº EO 01710-000

O referido procedimento, além de se tratar de procedimento estético, não foi precedido de licitação, foi realizado um único orçamento, não houve prestação de contas e o valor foi quitado diretamente para o paciente. Tudo pode ser confirmado pelo depoimento da filha da Sra. **Maria Anunciação**, qual seja, **Rosa Maria dos Santos**, às f. 269/270. Vejamos:

(...) Que sua mãe **Maria Anunciação dos Santos** foi quem realizou o procedimento cirúrgico pago pelo Município; Que o procedimento foi na quantia de R\$ 3.950,00; **Que sua mãe realizou um procedimento de correção de ectrópio, uma cirurgia plástica para correção da pálpebra;** (...) Que sua mãe já havia feito duas cirurgias de catarata de forma particular, sendo que o médico que realizou o procedimento de catarata foi quem prescreveu a realização da cirurgia plástica para correção das pálpebras e indicou médico; Que a família, por confiar no tal médico, entendia que sua mãe deveria fazer a cirurgia com o médico indicado, assim **não realizou nenhum orçamento além do feito pelo Dr. César**; Que em hipótese alguma a família aceitaria que fosse realizado por outro médico; (...) Que afirma que as cirurgias de cataratas não foram pagas pelo Município, **sendo certo que recebeu ajuda para custear a cirurgia plástica para correção das pálpebras**; Que não foi orientada a procurar o



650
Off

Poder Judiciário para pleitear a cirurgia de sua mãe, uma vez que o Sr. Franklin se dispôs a ajudar; Que em relação ao pedido de cirurgia de sua mãe, não procurou a Assistência Social do Município de Entre Rios de Minas; (...) Que entre a conversa com o Sr. Franklin e a realização do procedimento cirúrgico de sua mãe, passaram-se aproximadamente 30 a 45 dias; Que a depoente teve que pagar uma consulta para o médico escolhido pela família fornecer o orçamento; Que foi o único orçamento feito (...) (grifo nosso)

No mesmo diapasão, o procedimento de *rinoplastia*, realizado pelo **Sr. Diogo Vinícius Pereira da Silva**, no valor de R\$14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), custeado pelo Município, foge a qualquer razoabilidade, legalidade e moralidade. Senão vejamos:

Apesar da tentativa de sustentar que não realizou um procedimento estético, a todo momento o depoente se contradiz, chegando até a afirmar que realmente fez uma cirurgia estética.

Consta de seu depoimento (f.95/97):

(...) Que realizou procedimento estético custeado pelo Município de Entre Rios de Minas (...) que relatou ao médico a existência de um dorso, sendo orientado pelo médico a realizar tal procedimento estético junto com a cirurgia necessária; Que tal procedimento estético não alterou o valor da cirurgia; Que realizou todo esse procedimento com médico particular; Que o orçamento realizado incluiu todo o procedimento cirúrgico (...). (grifo nosso)

Outrossim, infere-se da nota de empenho e da requisição de serviços que o procedimento cirúrgico custeado pelo Município em favor do Sr. **Diogo Vinícius Pereira da Silva** fora o procedimento de "*rinoplastia*". Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 - Telefone: (31) 3751-1220

NÔTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - 20.356.747/0001-94

EO01708-000

31/03/2022

Modelo: EO - ORDINARIO Numb: 01708-000 Venc: 31/03/2022 Ficha: 00660

Credor: 24440 - DIOGO VINICIO PEREIRA DA SILVA

CPF: 145.360.376-08 PIS: CBO:

Tel: () -

Endereço: RUA JOSE SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA, 416

BATISTA DE OLIVEIRA - ENTRE RIOS DE MINAS - MG - 35.490-000

Proc. Licitação:

RE:

Classificação:

Unid. Orc.: 02.007.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Função: 10 - SAUDE

Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 0012 - GESTAO PLENA NA SAUDE - ATENCAO BASICA

Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Conta: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Tipo: 99 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS E DECISÕES JUDICIAIS

Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Controle Orçamentário:

Saldo anterior: R\$ 37.894,53 Valor do empenho...: R\$ 14.250,00

Saldo atual...: R\$ 23.644,53 Valor líquido...: R\$ 14.250,00

Historico: AJUDA FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RINOPLASTIA, CONFORME PARACER JURÍDICO E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FIGURA 12: Nota de Empenho Ordinário nº EO 01708-000

	Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas	
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94		ADM. 2021-2024
Telefone: (31) 3751-1232		

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

(x) Ajuda financeira para realização de exame conforme pedido médico e demanda da SMS	Ficha
() Para Litar () Efetivação de compras	
() Recurso Próprio () Recurso Específico / Convênio Qual?	
	Fonte 102
Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Setor: SAÚDE	
Tipo de Material/Serviço: CIRURGIA DE RINOPLASTIA	
Destino do Material/Serviço: PACIENTE DIOGO VINICIO PEREIRA DA SILVA	

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	01	SV	CIRURGIA DE RINOPLASTIA	14.250,00	14.250,00
Total: R\$ 14.250,00					

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 31/03/2022.	Requisição elaborada por: ARIANA APARECIDA DE RESENDE
Memorando se houver:	

FIGURA 13: Requisição de materiais e/ou serviços - Município de Entre Rios de Minas



652
CPT

Causa estranheza o fato de que o Sr. Diogo Vinícius Pereira da Silva, quando da realização do procedimento cirúrgico (25/04/2022), era servidor público municipal, função que exerceu no período de 2019 a 2023, e quem lhe concedeu o relatório médico foi a Dra. Francis Hernandez, médica que trabalhava diretamente com o Sr. Diogo Vinícius Pereira da Silva. Vejamos:

Folha Salarial - Abril / 2022				
Vínculo: 0004004 / Matrícula: 3332	Nome: DIOGO VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA	CPF: *** 360.376-**	Situação: Ativo	
Outras Informações				
Forma de Admissão: Comissionado	Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II	Função: ASSESSOR TÉCNICO II		
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Salário base: R\$ 1.576,28	Competência: 04/2022		
Lotação: MAN DA SAÚDE BÁSICA DO MUNICÍPIO	Sigla do Cargo: COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO AMPLIO			
Proventos e Descontos				
Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	VENCIMENTO CARGO EM COMISSÃO	30	1.576,28	
020	I.N.S.S.	9,00		123,68
Remuneração Bruta: R\$ 1.576,28		Total da Remuneração Após Deduções: R\$ 1.452,60		

FIGURA 14: Registro do Portal da Transparência do Município de Entre Rios de Minas - Folha de Pagamento

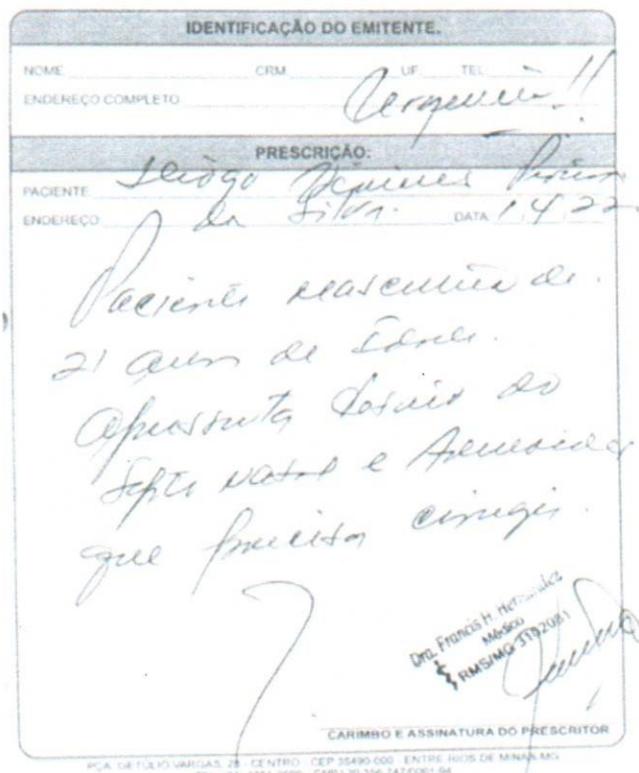




FIGURA 15: Relatório médico exarado pela Dra. Francis Hernandez ao paciente Diogo Vinicio Pereira da Silva

653
CP

Cite-se parte de seu depoimento:

(...) que foi funcionário do Município no período entre 2019 e 2023 (...) que a Dra. Francis Hernandez Hernandez, trabalhava com o depoente no posto de saúde quando realizou o pedido (...). (grifo nosso)

Também demonstra irregularidade o fato do relatório médico ser datado do dia **01/04/2022** e o empenho do dia **31/03/2022**, ou seja, data anterior ao pedido médico. Logo, a autorização de pagamento precedeu até mesmo o pedido médico, ou seja, o pagamento do procedimento cirúrgico do Sr. **Diogo Vinício Pereira da Silva** foi autorizado antes mesmo do Poder Executivo Municipal saber se ele efetivamente necessitava da cirurgia. Logo, foi um exercício de “futurologia” por parte do Poder Executivo Municipal ao autorizar o pagamento antes mesmo de existir um pedido médico.

Se não bastasse, o procedimento não passou pelo Controle Interno, conforme relatado pela **Sra. Adriane Reis Rodrigues de Medeiros**, controladora do Município. Vejamos (f. 228/229)

(...) Que, em relação ao procedimento do Sr. Diogo Vinício, pode ser observado que não constou a assinatura da depoente no documento de requisição, portanto não passou pelo setor de Controle Interno (...) (grifo nosso)

Cabe ainda destacar que o Sr. **Diogo Vinício Pereira da Silva**, após a cirurgia, permaneceu em um “apartamento” no hospital, conforme consta do orçamento de f.53/56, bem como acompanhado de uma técnica de enfermagem, Sra. Joyce Cristina Pereira de Moraes, servidora do município.

Consta do depoimento (f.95/97):

(...) que após a cirurgia, permaneceu internado em apartamento por ter sido cirurgia de vias aéreas (...) que no dia da cirurgia foi levado pelo carro do Município e acompanhado pela Sra. Joice Cristina; Que a Sra. Joice Cristina é funcionária do Município, técnica de



enfermagem: que não efetuou o pagamento da Sra. Joice para acompanhá-lo (...). (grifo nosso)

Portanto, resta patente as irregularidades relativas ao procedimento cirúrgico do Sr. Diogo, uma vez que se trata de um procedimento estético, autorizado antes do pedido médico, somente com um orçamento e com pagamento em valor superior ao orçado.

III.XI - DA AUSÊNCIA DO PARECER DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DA AUSÊNCIA DE PEDIDO MÉDICO ORIUNDO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Pelo que se apurou, além dos pacientes indicados neste procedimento serem atendidos prioritariamente, à míngua de outros que esperavam na fila há anos, não houve qualquer análise da hipossuficiência necessária para a concessão gratuita das cirurgias às expensas do Município de Entre Rios de Minas/MG.

De mais a mais, urge destacar que alguns pacientes, inclusive, noticiaram que iriam arcar com os custos da cirurgia, ou seja, por "conta própria", sem auxílio da municipalidade. Além do mais, alguns relataram que haviam feito exames e consultas médicas particulares. Destarte, é notório que alguns pacientes sequer necessitavam de auxílio financeiro.

É o que se verifica dos seguintes depoimentos:

Felipe Willian de Souza (f. 77/78): (...) que o médico que inicialmente indicou o procedimento cirúrgico foi particular e que a consulta ocorreu na clínica do Dr. José Pedro, na cidade de Entre Rios de Minas; (...) Que os exames e tratamento realizados antes do pedido da cirurgia foram todos particulares; (grifo nosso)

Geraldo de Oliveira Lima (f. 210/211): (...) Que recebeu encaminhamento para o procedimento cirúrgico através do Dr. Marconi, médico particular: Que pagou pela consulta com o Dr. Marconi a quantia de R\$100,00; Que recebeu indicação do Dr. Marconi na própria Secretaria de Saúde; Que o depoente pagou a consulta sem qualquer ajuda do Município; (grifo nosso)



655

José Francisco Ribeiro Diniz (f. 243): (...) que iria custear o procedimento cirúrgico de forma particular, mas ao procurar a Secretaria de Saúde, recebeu a informação de que receberia uma ajuda financeira; Que o Sr. Franklin era o Secretário de Saúde à época: Que procurou dois médicos particulares, mas não sentiu confiança; que procurou o médico que realizou o procedimento tendo confiado, o Sr. Gustavo Marelli; Que ao procurar o médico, o Dr. Gustavo Marelli, o mesmo afirmou que não trabalha pelo SUS, sendo que o depoente informou que iria custear de forma particular; (...) que o prefeito relatou que ele merecia o cheque "por ser muito gente boa"; Que recebeu o valor após a cirurgia; Que o depoente pagou pela cirurgia e posteriormente foi reembolsado pelo Município; (grifo nosso)

Maria de Lourdes Carvalho (f. 255): (...) Que fez exames e consultas com o Dr. José Sávio, de forma particular, tendo sido encaminhada para o Hospital da Baleia; Que se consultou com o Dr. Adriano Franco; Que foi transportada pelo veículo da Prefeitura; Que realizou um orçamento no Hospital da Baleia; Que pagou pela consulta no Hospital da Baleia, para o Dr. Adriano Franco; (grifo nosso)

Osvaldo Vieira da Costa (f. 271): (...) que não realizou qualquer tratamento pelo SUS; Que sempre realizou consultas particulares; Que foi em Belo Horizonte por três vezes para fazer o procedimento; Que todas as consultas foram particulares, mas não se recorda os valores; (...) Que foi em carro particular no dia da cirurgia; Que também retornou ao Município em carro particular; Que o depoente não procurou a assistência social do Município, não sabendo precisar se seu filho a procurou;" (grifo nosso)

Carlos Magno Rocha Silva (f. 93/94): “(...) Que chegou a pagar a cirurgia com recursos próprios, tendo sido reembolsado posteriormente pelo Município. (...) (grifo nosso)

A Sra. Elaine Emanuela Silva Ferreira, atual Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em seu depoimento, destacou que é



imprescindível que o pedido médico de cirurgia seja oriundo de médico do Sistema Único de Saúde.

Consta de seu depoimento à f.64/67:

(...) pode ser aceito pedido de cirurgia de médico particular? Ou esse tipo de pedido é realizado no TFD? R: Que de acordo com o Decreto 75/08 e demais normas operacionais do SUS, o pedido tem que vir do médico prestador de serviços pelo SUS, exceto nos casos consorciados. 13 - A senhora considera qual gravidade o pedido feito por médicos particulares, exames particulares e aprovação somente com parecer por funcionário da prefeitura? R: Que considera grave tal fato uma vez que não seguem as diretrizes do SUS. Que quando assumiu a gestão exigiu que fossem seguidas as diretrizes do SUS e que no TFD fosse aceito pedidos da rede pública de saúde. (...) que sempre orienta que os procedimentos somente podem ter início junto à Secretaria se o pedido for oriundo do SUS, sendo por médico particular não havia a possibilidade de seguir com a requisição (...) (grifo nosso)

Insta mencionar que não acompanhavam os pedidos de cirurgia nenhum documento que indicasse que o paciente é/era hipossuficiente, sequer havia declaração nesse sentido. Somente no caso da Sra. Natália Ribeiro da Rocha Gomes contém um relatório social.

De mais a mais, o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Franklin William Ribeiro Batista Soares**, era também o designado como titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelas ações de assistência social do Município de Entre Rios de Minas, e assumiu, durante o depoimento, que não requereu a verificação de hipossuficiência dos pacientes que receberam ajuda financeira. Vejam (f.285/290):

(...) Que o depoente, nos anos de 2021 e 2022, era Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social; Que não era verificada a renda dos pacientes, uma vez que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado; Que reafirma que não era verificada a questão financeira dos pacientes, haja vista a obrigação do Estado em realizar cirurgias (...). (grifo nosso)

Da mesma forma, o **Dr. Dilmo Elberte Romão**, assessor jurídico do Município e responsável por emitir parecer jurídico acerca dos pedidos de cirurgias



encaminhados pela Secretaria de Saúde, informou que não era feita qualquer análise acerca da hipossuficiência do paciente, pois o simples fato deste buscar o Poder Público já demonstra sua hipossuficiência. *In verbis* (f. 299/300):

65x
CF

(...) que, em relação à hipossuficiência, constou tal fato no parecer em decorrência das informações apresentadas pela Secretaria de Saúde; Que, de acordo com a Lei 1.060/50, a simples declaração de hipossuficiência já seria o suficiente; Que a declaração de hipossuficiência deveria constar anexada junto à requisição que lhe era direcionada pela Secretaria de Saúde; Que a hipossuficiência se pressupõe; Que o depoente entende que o fato do paciente buscar o Poder Público já mostra sua hipossuficiência (...) (grifo nosso)

Por essa razão, mais uma vez, resta límpido e cristalino que o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal **José Walter Resende Aguiar**, Secretário Municipal de Saúde Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares** e Assessor Jurídico Dr. **Dilmo Elberte Romão**, se pautaram em critérios totalmente subjetivos para conceder auxílio financeiro para a realização de procedimentos cirúrgicos.

III.XII – DO REEMBOLSO REALIZADO PARA ALGUNS PACIENTES

Somadas as irregularidades nos pagamentos apontadas alhures, tem-se que o Município, estranhamente, realizou o reembolso de cirurgias já custeadas pelos pacientes. Vejamos:

Carlos Magno Rocha Silva (f. 93/94): (...) Que chegou a pagar a cirurgia com recursos próprios, tendo sido reembolsado posteriormente pelo Município; (...) Que, reitera que não chegou a pedir o seu procedimento cirúrgico junto ao TFD, tendo recebido o valor após a realização do procedimento na forma de reembolso. (grifo nosso)

José Francisco Ribeiro Diniz (fl. 243): (...) Que recebeu o cheque das mãos do Prefeito Municipal, na presença do Secretário de Saúde, Franklin, na sede da prefeitura a época; que o prefeito relatou que ele merecia o cheque "por ser muito gente boa"; Que recebeu o valor após a cirurgia; Que o depoente pagou pela cirurgia e posteriormente foi reembolsado pelo Município; Que recebeu a promessa do



Sr. Franklin que poderia pagar o procedimento e seria reembolsado. (grifo nosso)

Franklin William Ribeiro Batista Soares (fls. 285/290): (...)
Que, em relação ao Sr. Nilson, houve reembolso de parte do valor, uma vez que o procedimento cirúrgico foi orçado em um valor, tendo o paciente ficado por mais tempo no bloco cirúrgico; Que o paciente pediu o complemento do valor; Que, no primeiro momento, foi negado, tendo sido pago posteriormente; Que em relação ao Sr. Carlos Magno, não se recorda se houve reembolso; Que a decisão de realizar ou não reembolso não partia do depoente e sim do Prefeito Municipal (...) (grifo nosso)

A inadequação do pagamento de cirurgias via reembolso foi reconhecida, inclusive, pelo Prefeito Municipal **José Walter Resende Aguiar**, conforme segue (fl. 293/298):

(...) que somente tomou conhecimento de reembolsos realizados após a instauração da CPI, uma vez que antes acreditava que se tratavam de procedimentos que ainda seriam realizados; Que no empenho não constava que se tratava de reembolso; (...) Que somente tomou conhecimento do reembolso realizado pelo Sr. Carlos Magno após a instauração da presente CPI; Que entende que não foi feito da forma correta. (grifo nosso)

Destarte, vê-se que o Poder Executivo Municipal, mais uma vez, utilizou do dinheiro público indiscriminadamente, sem qualquer critério, uma vez que pacientes que sequer dependiam do Município para realizar suas respectivas cirurgias foram escolhidos e agraciados com o custeio posteriormente, através de reembolso.

III.XIII – DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS PELO SR. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA CIDADE VIZINHA DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG

Conforme consta no Ofício nº 178/SMS/2023 (f.424/ 434), o Sr. **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, no dia **03/10/2022**, realizou dois procedimentos cirúrgicos no Hospital Cassiano Campolina, através do médico **Dr. Alexandre Silva Rodrigues**, contratado pelo Município de Entre Rios de Minas/MG, quais sejam, “tenoplastia ou enxerto de tendão” único e “tenorrafia única em túnel osteo-fibroso”.



Entretanto, como é de conhecimento amplo, o Sr. **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho** é prefeito de São Brás do Suaçuí/MG, cidade vizinha, desde o dia **01/01/2021**, sendo certo que não residia à época e nem atualmente em Entre Rios de Minas/MG. Vejamos (f. 425/426):

	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE				
1 - Nome do Estabelecimento Solicitante HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	2 - CNES 2117568			
3 - Nome do Estabelecimento Executante HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	4 - CNES 2117568			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
5 - Nome do Paciente GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO	6 - Nº do Prontuário 42417			
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS) 0	SisPrenatal	8 - Data de nascimento 11/04/1988	9 - Sexo Masculino	10 - Raça / Cor BRANCA
11 - Nome da Mãe MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA	12 - Telefone do Contato 31995037660			
13 - Nome do Responsável	14 - Telefone do Contato			
15 - Endereço (RUA , Nº , Bairro) FRANCISCO CARLOS - 520 - CENTRO				
16 - Município de Residência SAO BRAS DO SUACUI	17 - Cód IBGE Município 316090	18 -UF MG	19 - CEP 35495000	Ass./Carimbo (Diretor Clínico ou Aut.)

FIGURA 16: Laudo para solicitação de internação Hospitalar - SUS

Ressalte-se que o Sr. **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, além de realizar a cirurgia no Hospital Cassiano Campolina, com médico contratado pelo Município, realizou consultas com o referido médico na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas/MG.

Consta do depoimento da Sra. **Silvana Alves de Lima**, servidora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios de Minas/MG (f.73 - 481/482):

(...) Que o Sr. Geraldino esteve na Secretaria de Saúde para realizar uma consulta médica; Que o Sr. Geraldino foi atendido na Secretaria de Saúde pelo Dr. Alexandre, ortopedista; Que os atendimentos médicos à época eram realizados dentro da sede da Secretaria de Saúde (...) Que o Sr. Geraldino realizou a cirurgia pelo Município de Entre Rios de Minas: Que tal cirurgia foi realizada no Hospital Cassiano Campolina; Que quem realizou a cirurgia do Sr. Geraldino foi o Dr. Alexandre; Que foi feito um procedimento no tendão, mas a depoente não sabe precisar qual o procedimento; Que não sabe informar se houve algum gasto adicional com apartamento ou enfermaria;



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Que o Dr. Alexandre é médico contratado pelo Município de Entre Rios de Minas (...) (grifo nosso)

660
JF

A depoente **Lariane da Silva Pereira**, que também é servidora da Secretaria Municipal de Saúde, não destoa (f. 110/11 - 483/484):

(...) Que o sr. Geraldino passou por dois procedimentos; Que o Sr. Geraldino consultou com o Dr. Alexandre Silva Rodrigues, dentro da Secretaria de Saúde; Que acredita que o Dr. Alexandre é ortopedista; Que o Sr. Geraldino realizou duas consultas com o Dr. Alexandre; Que a depoente foi quem lançou a cirurgia do Sr. Geraldino no sistema SUS Fácil; Que a cirurgia foi realizada no Hospital Cassiano Campolina; Que o Dr. Alexandre é contratado pelo Município de Entre Rios de Minas (...) (grifo nosso)

Se não bastasse tal fato, o Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares**, então Secretário de Saúde, determinou que fosse realizada alteração do Cartão do SUS do Sr. **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, a fim de constar endereço da cidade de Entre Rios de Minas/MG, sendo cadastrado o endereço do próprio Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares**, qual seja, Rua São Vicente, nº 133, Vila São Vicente . Vejamos (f.428, 430):





CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

nm8vb2uh5ci618v59khvbkqsr/

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM
SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE
PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL



66/5
GD

USUÁRIO: carlosmagno@ent... UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Operação:
Consultar, Reimprimir Boleto de
Internação Eletrônica (SMS)

VISUALIZAÇÃO DO AGENDAMENTO

Siga os passos abaixo:
Seleção do agendamento

Para realizar uma nova consulta clique em Voltar.

Atalho
Acesso / Desconectar
Operações

Paciente



CNS	702600796647041
NOME	GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
DATA DE NASCIMENTO - IDADE	11/08/1988 - 35 anos
SEXO	MASCULINO
NOME DO RESPONSÁVEL	GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
NOME DA MÃE	MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
LOGRADOURO	RUA SÃO VICENTE
NÚMERO	533
COMPLEMENTO	
BAIRRO	VILA SÃO VICENTE
CEP	35490000
ESTADO	MINAS GERAIS
RESIDÊNCIA DO PACIENTE	ENTRE RIOS DE MINAS

FIGURA 17: Registro de plantão em Conselheiro Lafaiete/MG - ANEXO V, f. 12.

A Sra. **Silvana Alves de Lima**, assistente administrativo no TFD do Município de Entre Rios de Minas/MG, relatou (f.481/482):

(...) que à época, a depoente fazia a transferência de localidade do cartão do SUS de um município para outro; Que em relação ao paciente Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, a depoente foi quem transferiu do endereço de São Brás do Suaçuí para o Município de Entre Rios de Minas; Que utilizou o endereço do Sr. Franklin para realizar tal alteração; Que a transferência ocorreu por determinação direta do Sr. Franklin (...) Que, para fazer a alteração do cadastro, a depoente necessita do CPF e do comprovante de residência; Que, no dia da alteração, o Sr. Franklin foi quem informou o endereço a ser utilizado, mas não apresentou comprovante de residência; Que se recorda que tratava-se da Rua São Vicente, mas não se recorda o número (...) Que a depoente conhecia o Sr. Geraldino de vista e sabia que ele era prefeito do Município de São Brás do Suaçuí; Que a depoente chegou a questionar a determinação do Sr. Franklin, todavia, recebeu do mesmo a informação de que não daria problema e que era para ser feito; Que a Sra. Lariane, que trabalha na Secretaria de Saúde, também



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

662
JPF

questionou tal fato ao Sr. Franklin, recebendo a mesma resposta; Que somente realizou tal alteração por determinação direta do Sr. Franklin e por precisar do emprego (...) Que o Sr. Franklin chegou a informar à depoente que utilizaria o seu endereço na alteração; Que, diante de tal informação, foi utilizado o endereço do Sr. Franklin; Que a determinação do Sr. Franklin foi na presença da depoente, da Sra. Lariane e da Sra. Viviane, todas funcionárias da Secretaria de Saúde; Que reafirma que Franklin não entregou o comprovante de endereço (...) (grifo nosso)

No mesmo sentido, **Lariane da Silva Pereira**, gerente de TFD, indagada respondeu (f.483/484):

(...) Que a depoente presenciou o pedido de transferência do cartão do SUS do Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho do Município de São Brás do Suaçuí para Entre Rios de Minas; Que a determinação partiu diretamente do ex-Secretário de Saúde, Sr. Franklin; Que, via de regra, para fazer a alteração, é necessário comprovar que o paciente reside no Município; Que, quando da alteração do Sr. Geraldino, não houve apresentação do comprovante de residência; Que a depoente questionou a determinação do Sr. Franklin, todavia o mesmo insistiu na ordem de promover a alteração; Que somente houve pedido de alteração sem comprovante de endereço em relação ao Sr. Geraldino; Que a depoente estava presente no momento da determinação do Sr. Franklin (...) Que o Sr. Franklin utilizou o seu próprio endereço; Que se recorda que tratava-se do endereço na Rua São Vicente; Que a Sra. Viviane também tinha conhecimento da alteração do endereço (...) (grifos nossos)

Ressalte-se que a utilização do endereço do Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares** é facilmente constatada se confrontado o endereço utilizado pelo Sr. **Geraldino Pacheco** em seu Cartão do SUS (f.481/482) com o informado pelo Sr. **Franklin William** no momento de seu depoimento perante a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (f.285/290).





663

**Comissão Parlamentar de Inquérito
(Apuração de supostas irregularidades formalizadas por meio do
Requerimento nº 40/2023)**

OITIVAS

DEPOENTE: FRANKLIN WILLIAM RIBEIRO BATISTA SOARES

Documento RG: MG-16.962.334 - SSP/MG

Documento CPF: 102.338.856-17

Endereço: Rua São Vicente, nº 133 - Bairro Vila São Vicente, Entre Rios de Minas/MG

FIGURA 17: Endereço do Sr. Franklin William - ANEXO , f. 285.

Nesse espeque, resta patente a irregularidade, uma vez que foi realizado procedimento cirúrgico em paciente de outro município, mediante fraude no cadastro do Cartão do SUS.

**III.XIV – DO VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO E O VALOR DA
TABELA SUS-SIGTAP**

Conforme tabela abaixo, os valores praticados pelo Município de Entre Rios de Minas/MG, em relação aos procedimentos cirúrgicos noticiados na presente Comissão Parlamentar de Inquérito, são infinitamente superiores ao praticado no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Tabela a seguir foi elaborada através da comparação dos dados da Tabela SUS/SIGTAP, pesquisa feita no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, no mês de maio de 2023, no grupo de procedimentos cirúrgicos, informando o código de cada procedimento no campo próprio, com os dados, em comparação com os empenhos pagos pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com cada paciente. Vejamos:

**TABELA 3 - COMPARAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO PODER EXECUTIVO COM A
TABELA SUS/SIGTAP - MÊS DE MAIO/2023**

PACIENTE	PROCEDIMENTO	VALOR PAGO	PROCEDIMENTO SIGTAP	VALOR SIGTAP
Diogo Vinícius Pereira da Silva	Rinoplastia reparadora	R\$ 14.250,00	04.04.03.01-5 - RINOPLASTIA EM PACIENTE COM	R\$ 444,20



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

664
gj

			ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	
Carlos Magno Rocha Silva	Ureterorenolitotripsia flex a laser	R\$ 5.200,00	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R\$ 756,15
Osvaldo Vieira da Costa	Herniorrafia inguinal unilateral	R\$ 5.623,00	04.07.04.013-7 - HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 376,95
Maria da Consolação Maia de Paula	Gastroplastia por vídeo	R\$ 15.309,00	04.07.01.018-1 - GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	R\$ 3.850,00
Raquel Leandro de Oliveira	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia com ou sem biópsia	R\$ 3.762,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Rogério Oliveira Duarte	Nefrolitotripsia percutânea unilateral	R\$ 8.202,00	04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R\$ 1.147,75
Carlos Arnaldo Resende (mãe: Cláudia Maria)	Uretroplastia posterior	R\$ 3.521,00	04.09.02.013-3 - URETROPLASTIA AUTÓGENA	R\$ 469,55
Cérgio Aguiar Teodoro	Cirurgia de vídeo artroplastia	R\$ 14.000,00	04.08.05.089-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 475,80
Claudiane Aparecida Maia Diniz	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 3.280,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Felipe William de Souza	Gastroplastia por vídeo	R\$ 14.819,00	04.07.01.018-1 - GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	R\$ 3.850,00
Fernanda Ribeiro Silva	Colecistectomia + herniplastia recidivante + herniplastia umbilical	R\$ 5.490,00	04.07.04.022-6 - REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 382,19
João Pedro Vieira de Resende	Linfadenectomia	R\$ 4.569,00	04.06.02.020-5 - LINFADENECTOMIA PROFUNDA	R\$ 0,00
Geraldo de Oliveira Lima	Mastoide	R\$ 4.800,00	04.04.01.022-9 - MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 483,55
Ivanise de Castro	Colecistectomia sem	R\$ 3.762,00	04.07.03.003-4 -	R\$ 992,45



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

665
68

Bauer Rosendo	Colangiografia por videolaparoscopia		COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	
Jessika Morais	Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 3.610,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
José Francisco Ribeiro Diniz	Meatotomia Simples	R\$ 1.750,00	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 306,58
Maria de Fátima Rezende Silva	Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 3.798,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Maria de Lourdes de Carvalho	Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 3.798,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Maria Helena Cardoso de Paula	Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 3.610,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Nazare Marisa Silva Santos	Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 4.040,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Helena Maria de Resende	Retirada de tumor com reconstrução Lábio Superior	R\$ 6.200,00	04.04.02.010-0 - EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	R\$ 29,86
Marcia Moura Lima	Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 3.700,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Waldir Batista Soares	Prostatavesiculectomia radical	R\$ 10.234,00	04.09.03.004-0 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 851,58
Maria Anunciação dos Santos (filha Rosa Maria)	Cirurgia de plástica ocular	R\$ 3.950,00	04.05.01.001-0 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74
Natalia Ribeiro da Rocha Gomes	Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia	R\$ 3.610,00	04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45
Nilson da Silva Santos	uretroplastia Posterior	R\$ 17.899,00	04.09.02.013-3 - URETOPLASTIA AUTÓGENA	R\$ 469,55

Fonte: Elaboração própria através de consulta à tabela SUS/SIGTAP no mês de maio de 2023.

Lado outro, cumpre destacar que a grande maioria dos procedimentos que foram custeados pelo Poder Executivo Municipal são fornecidos pela rede pública de saúde, sem qualquer custo adicional para o Município de Entre Rios de Minas/MG.



Consta dos dizeres da Sra. **Elaine Emanuela Silva Ferreira**, atual Secretária Municipal de Saúde (f. 64/67):

(Assinatura)

(...) que cirurgias como colecistectomia, herniorrafia e cirurgias ginecológicas, não possuem uma fila de espera longa, uma vez que o Estado custeia essas cirurgias; (...) que as cirurgias ambulatoriais são realizadas no próprio Município por médico contratado; que as cirurgias de hérnia especificamente o Município consegue escoar para o Estado e o procedimento é realizado sem custo direto. (...) (grifo nosso)

Nesse ínterim, verifica-se que o Município cesteou, via auxílio financeiro, diversos procedimentos cirúrgicos que são fornecidos gratuitamente por intermédio do SUS, em especial a “colecistectomia”, e ainda, com preços demasiadamente superiores ao da “Tabela SUS - SIGTAP”.

III.XV – DA FILA DE ESPERA – DO PRINCÍPIO DA IMPESOALIDADE – DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Prefacialmente, insta esclarecer que o Município de Entre Rios de Minas/MG possui uma grande fila de espera para a realização de cirurgias eletivas, consoante f.530/539. Em razão disso, inclusive, há diversos procedimentos cirúrgicos que somente foram custeados pelo Município após o ajuizamento de ação judicial e respectiva sentença condenatória, conforme ANEXO II.

Assim, resta patente que houve favorecimentos pessoais na escolha das pessoas que seriam privilegiadas com o custeio pelo Município dos procedimentos cirúrgicos, em detrimento dos demais municípios que aguardam por anos na fila.

Nesse sentido, citem-se alguns cidadãos que aguardam há anos a realização de suas cirurgias, conforme “*Relação de Cirurgias Solicitadas ao TFD*” (fls. 171/202):

TABELA 4 - RELAÇÃO DE CIRURGIAS SOLICITADAS AO TFD		
Data do requerimento	Paciente	Procedimento



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

08/06/2010	Vanderleia de Oliveira Ribeiro	Bariátrica
22/01/2015	Carolina Paula Maia	Bariátrica
29/12/2014	Vera Mônica Resende Pires	Bariátrica
11/08/2016	Ana Carolina Silva Resende	Bariátrica
26/07/2017	Edna Ferreira da Silva	Plástica mamária não estética
07/07/2003	Simone Gonçalves de Oliveira	Adenoidectomia
14/08/2012	Halley e Ribeiro Martins	Amigdalectomia
22/09/2006	Luiz Cardoso de Azevedo	Fistulectomia / fistulotomia anal
05/06/2018	Joelma Aparecida Batista	Colecistectomia
16/02/2014	Andreia Gomes Silva	Hérnia incisional
04/01/2016	Paulo Marzano Neto	Hérnia umbilical

Fonte: Elaboração própria, a partir da resposta encaminhada por meio do Ofício nº 104/GAB/2023 (fls. 171/202), demandada por meio do Ofício 131/2023 (fl. 16) exarado por esta comissão.

Causa ainda estranheza o grande número de funcionários públicos, a maioria contratados, que tiveram preferência na realização dos procedimentos cirúrgicos, quais sejam: a) **Carlos Magno Rocha Silva** - Ureterorrenolitotripsia flex a laser; b) **Diogo Vinícius Pereira da Silva** - Rinoplastia reparadora; c) **Márcia Moura Lima** - Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia; d) **Maria da Consolação Maia de Paula** - Gastroplastia por vídeo; e) **Cérgio Aguiar Teodoro** - Cirurgia de vídeo artroplastia; e f) **Ivanise de Castro Bauer Rosendo** - Colecistectomia sem Colangiografia por videolaparoscopia .

Cumpre ainda destacar que o Sr. **Waldir Batista Soares**, que realizou o procedimento cirúrgico de “prostatavesiculectomia radical”, é pai do então Secretário de Saúde Municipal, Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares**.

Ressalte-se ainda que a maioria dos procedimentos custeados pelo Município não se tratavam de procedimentos tidos como urgentes, mas sim de cirurgias eletivas, sendo certo que nenhum dos privilegiados encontravam-se internados, fato que poderia justificar uma prioridade.



Portanto, não restam dúvidas de que algumas pessoas foram beneficiadas pelo Poder Executivo Municipal em detrimento de outros pacientes, ferindo o princípio da moralidade, legalidade e, principalmente, da imparcialidade.

668
AP

III.XVI – DA FORMA DE ENTREGA DOS VALORES

Restou apurado que a grande maioria dos pagamentos ocorreram diretamente ao paciente e mediante a entrega de cheques a serem descontados. Logo, o Poder Executivo Municipal, de forma no mínimo inusitada, optou por entregar o valor diretamente ao paciente, ao invés de quitar o valor junto a instituição privada responsável pela cirurgia.

Se não bastasse, também de forma não usual, os cheques eram entregues pessoalmente pelo Sr. **José Walter Resende Aguiar**, Prefeito Municipal, em reunião previamente agendada, consoante depoimentos que seguem:

Arlinda Eliane Vaz de Lima, Chefe de Gabinete no Município de Entre Rios de Minas, relatou (f. 226/227): (...) que a maioria dos cheques foram entregues pelo setor de Tesouraria, pela Sra. Elizete, mas que em alguns casos, o Prefeito Municipal, de acordo com a disponibilidade de agenda, entregou diretamente aos pacientes, mediante agendamento prévio; Que a depoente não participou das reuniões de entrega dos cheques; Que geralmente tais reuniões duravam aproximadamente 10 minutos (...) Que a decisão de entregar cheques pessoalmente foi do Prefeito Municipal (...) (grifo nosso)

Elizete da Cruz Viana, Tesoureira do município de Entre Rios de Minas, indagada respondeu (f. 230): (...) Que a maioria dos pagamentos são feitos pela depoente, todavia, em alguns casos, os cheques eram remetidos para a Secretaria de Saúde e outros eram entregues pelo Prefeito Municipal; Que, pelo que se recorda, em relação aos procedimentos aqui apurados, todos os cheques ou foram entregues pela depoente ou foram entregues pelo Prefeito Municipal (...) (grifo nosso)



José Francisco Ribeiro Diniz, paciente (f. 243): (...) Que recebeu a quantia supramencionada através de cheque; Que recebeu o cheque das mãos do Prefeito Municipal, na presença do Secretário de Saúde, Franklin, na sede da prefeitura à época; que o prefeito relatou que ele merecia o cheque "por ser muito gente boa" (...) (grifo nosso)

669
669

Felipe Willian de Souza, paciente (f. 77/78): (...) que recebeu a quantia de R\$14.819,00 através de cheque. Que o cheque foi entregue diretamente pelo Sr. Prefeito Municipal, José Walter. Que não se lembra a data e apenas a sua mãe estava presente, tendo sido entregue na atual sede da Prefeitura Municipal. (...) Que foi agendada uma reunião com o Prefeito para entrega do cheque; Que não se recorda o que o Prefeito lhe falou no momento da entrega do cheque, somente que conhecia toda a sua família. (...) (grifo nosso)

Maria de Fátima Rezende Silva, paciente (f. 244): (...) Que recebeu o valor na forma de cheque; Que o cheque foi entregue pelo Sr. Prefeito Municipal (...) (grifo nosso)

Nilson da Silva Santos, paciente (f. 271): (...) Que recebeu um cheque no valor de R\$18.000,00 do Município de Entre Rios de Minas para a realização de um procedimento cirúrgico. (...) Que o carro da Prefeitura foi até a casa do depoente buscá-lo e chegando à cidade, encontrou-se com o Sr. Franklin e o Prefeito Municipal José Walter, os quais lhe entregaram o cheque no valor de R\$18.000,00 (...) (grifo nosso)

Cláudia Maria Vieira de Resende, paciente (f. 82/83): (...) Que recebeu um cheque no valor aproximado de R\$ 3.900,00; que tal valor seria para o custeio do Hospital da Baleia onde seu filho realizou a cirurgia; (...) Que o cheque foi entregue diretamente pelo Prefeito Municipal, Sr. José Walter, após ter sido informada pelo ex-secretário Franklin que o cheque já estava disponível; Que recebeu o cheque no gabinete do Prefeito (...) (grifo nosso)

Waldir Batista Soares, paciente (f. 205): (...) Que recebeu das mãos do Prefeito Municipal um cheque para custear o procedimento cirúrgico necessário; Que não se recorda o valor de tal cheque (...) (grifo nosso)



Se não bastasse, em grande parte das reuniões, estava presente na reunião solene de entrega dos cheques o Sr. **Alexandre Resende de Souza**, Secretário de Obras do Município de Entre Rios de Minas/MG.

6/0
6/0

Extrai-se de diversos depoimentos:

Rogério Oliveira Duarte (f. 206/207): (...) Que recebeu o cheque das mãos do Prefeito Municipal, mas estavam presentes no gabinete, além do Prefeito, o Sr. Franklin e o Sr. Alexandre, Secretário de Obras (...) (grifo nosso)

Claudiane Aparecida Maia Diniz (f. 208/209): (...) Que recebeu cheque do Município no valor de R\$ 2.600,00; Que recebeu tal cheque das mãos do Sr. Prefeito Municipal, José Walter, e do Secretário de Obras, Sr. Alexandre (...) (grifo nosso)

Geraldo de Oliveira Lima (f. 210/211): (...) Que recebeu o valor de R\$4.800,00 através de um cheque; Que recebeu um cheque das mãos do Sr. Prefeito Municipal e do Sr. Alexandre, Secretário de Obras (...) (grifo nosso)

Raquel Leandro de Oliveira (f. 236): (...) Que recebeu valores do Município para a realização de um procedimento cirúrgico, todavia não se recorda o valor exato: Que recebeu o valor em cheque; Que recebeu o cheque das mãos do Prefeito Municipal e do Sr. Alexandre, Secretário de Obras (...) (grifo nosso)

Jéssika Morais (f. 241/242): (...) Que recebeu a quantia de R\$ 3.610,00 na forma de cheque; Que quem lhe entregou o cheque foi o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Alexandre, Secretário de Obras (...) (grifo nosso)

Natália Ribeiro da Rocha Gomes (f. 253/254): (...) Que passados sete dias, recebeu uma ligação do Sr. Alexandre, informando para a depoente procurar a Sra. Patrícia, que o cheque no valor total já estava à disposição (...) (grifo nosso)

Tais Cardoso dos Santos (f. 257): (...) Que o Sr. Franklin foi quem ligou informando que o cheque estava à disposição e que era para a depoente e sua mãe irem até à Prefeitura Municipal



e pegar o cheque com o Prefeito, Sr. José Walter e o Alexandre Secretário de Obras. (...) (grifo nosso)

621
6/8

Márcia Moura Lima (f. 259): (...) Que pegou o cheque das mãos do Prefeito, Sr. José Walter, e do Sr. Alexandre, Secretário de Obras. (...) (grifo nosso)

Nazaré Marisa Silva Santos (f. 272): (...) Que a depoente recebeu do Sr. Prefeito José Walter, o cheque com o valor. (...) Que no ato da entrega do cheque, além do Sr. Prefeito, estava presente o Sr. Alexandre, Secretário de Obras (...) (grifo nosso)

Ivanise de Castro Bauer Rosendo (f. 273/274): (...) Que recebeu um cheque das mãos do Prefeito Municipal; Que estava presente o Sr. Alexandre, Secretário de Obras (...) (grifo nosso)

Por sua vez, o senhor Sr. Franklin William Ribeiro Batista Soares, durante a 6º reunião ordinária da 3º sessão legislativa da legislatura 2021/2024, relatou a forma como eram entregues os cheques. Vejamos (f.50):

(...) O vereador Franklin William Ribeiro Batista Soares, pede para registrar que o mesmo também realizou o pedido destas documentações, e que ainda acrescentou o ano de 2020, e que tais fatos ocorrem desde o ano de 2020, que é feito diretamente no gabinete do Sr. Prefeito juntamente com o seu assessor jurídico, e que ainda fazem a marcação do procedimento de entrega desses cheques para uma data específica, que essa entrega do cheque é acompanhada pelo Sr. Prefeito, pelo Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura, e que tudo isso é feito lá (...) (grifo nosso)

Causa ainda estranheza o fato de que o Sr. Franklin William Ribeiro Batista Soares, então Secretário de Saúde, dirigiu-se, juntamente com o Sr. Paulino Pena de Oliveira, vice-prefeito municipal, até a residência de uma paciente, a Sra. Maria de Lourdes Carvalho, para realizar a entrega do cheque pessoalmente.

Consta de seu depoimento à f.255:

(...) que o Sr. Franklin foi até a casa da depoente e entregou o cheque; que o Sr. Franklin estava acompanhado do vice-Prefeito, Sr. Paulino; (...) (grifo nosso)



Franklin William Ribeiro Batista Soares (f. 285/290), vereador e ex-secretário Municipal de Saúde, indagado, respondeu:

672
99

(...) Que o cheque era entregue diretamente pelo Prefeito na sede da Prefeitura, que a Secretaria de Saúde não fica no mesmo prédio que o gabinete do Prefeito; Que somente em uma situação específica, que o Prefeito não estava na cidade e o paciente já estava com procedimento pré-agendado, o depoente acompanhou a entrega do cheque pelo Vice-Prefeito, Sr. Paulino; Que trata-se da paciente Maria de Lourdes (...) (grifo nosso)

Urge salientar, ainda, que o Sr. José Walter Resende Aguiar, Prefeito Municipal, em seu depoimento, confirmou e reconheceu a forma equivocada como eram feitos os pagamentos das cirurgias, ou seja, entrega de cheques diretamente ao paciente. *In verbis* (f. 293/298):

(...) Que, após a CPI e a nomeação da nova secretária de Saúde, entendeu que não era adequado passar o cheque diretamente ao paciente e, diante disso, começaram a pagar diretamente ao prestador de serviço; (...) Que acredita que os cheques eram entregues pela Contabilidade, sendo que vez ou outra o depoente pediu para fazer a entrega pessoalmente; Que em algumas vezes que entregou o cheque pessoalmente estava presente o Secretário Municipal de Obras, Sr. Alexandre; (...) Que não tem conhecimento se os hospitais recebiam os cheques; ; Que os cheques entregues pessoalmente pelo depoente foram repassados no gabinete (...) (grifos nossos)

Se não bastasse, o Senhor Prefeito Municipal, José Walter Resende Aguiar, reconheceu que não era comum o prefeito entregar cheques diretamente aos prestadores de serviço, todavia, no caso das cirurgias, entendeu importante fazer as entregas pessoalmente.

Consta de seu depoimento (f. 293/298)

J.W.R.A. (... que não tem costume de entregar cheques, mas que optou por entregar por achar importante ...) (grifo nosso)



Por sua vez, a Sra. **Elaine Emanuela Silva Ferreira**, atual Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, também reconheceu que o pagamento era realizado de forma equivocada e que, em sua gestão, não está havendo tal prática. Vejamos (f. 64/67):

(...) Que a ajuda financeira é efetuada diretamente ao prestador de serviço. Que na sua gestão não há repasse de valores direto para o paciente. Que entende que no caso de cirurgias, o repasse direto para o paciente é equivocado; que os procedimentos eletivos devem aguardar todo o procedimento. Que somente entende como "urgente" o caso dos pacientes que se encontram internados; (...) que o pagamento é realizado diretamente ao Hospital responsável pelo procedimento e/ou equipe médica, nunca diretamente ao paciente; (...) que após assumir a Secretaria, informou aos pacientes que não haveria possibilidade de pagamento direto, uma vez que deveria seguir o protocolo junto aos municípios pactuados, que a outra possibilidade seria através de determinação judicial; que sempre orienta que os procedimentos somente podem ter início junto à Secretaria se o pedido for oriundo do SUS, sendo por médico particular não havia a possibilidade de seguir com a requisição; que na sua gestão, não realizou nenhum pagamento de cirurgias diretamente ao paciente com recursos próprios, somente através de pactuação via Estado; (...) que ouviu rumores que na gestão anterior, houve pagamento de cirurgias diretamente aos pacientes através de cheque, todavia pode atestar que em sua gestão tal fato não ocorreu (...) (grifo nosso)

Destarte, os depoimentos prestados, notadamente, ratificam a irregularidade nos pagamentos das cirurgias ora apontadas.

III.XVII – DOS PEDIDOS DE APOIO POLÍTICO

Corrobora com a conclusão de que os procedimentos cirúrgicos custeados pelo Poder Executivo Municipal não estavam em conformidade com o princípio da imparcialidade, o fato de que alguns pacientes informaram a existência de interpelação de cunho político no momento da entrega dos



cheques, tanto pelo Sr. Prefeito Municipal, quanto pelo Sr. **Alexandre Resende de Souza**, Secretário de Obras.

674
GB

Nesse sentido foram os relatos:

Maria Helena Cardoso de Paula (f. 256): (...) Que recebeu o cheque diretamente do Sr. Prefeito Municipal, José Walter; Que o Prefeito estava acompanhado de "um rapaz que iria ficar no seu lugar"; Que se tratava de uma pessoa de aproximadamente 40 anos; Que não tem certeza se era o Sr. Alexandre, Secretário de Obras; (...) Que a pessoa que estava com o Prefeito no momento da entrega do cheque lhe informou que pretendia ser o próximo prefeito do Município quando encerrasse o mandato do Sr. José Walter (...) (grifo nosso)

Taís Cardoso dos Santos (f. 257): (...) Que, no ato da entrega do cheque, estavam presentes o Prefeito Municipal e o Sr. Alexandre Secretário de Obras; Que o Sr. José Walter informou que o Sr. Alexandre seria candidato a Prefeito e pediu para "dar uma força" para ele; Que reafirma que estava presente a depoente e sua mãe (...) (grifo nosso)

Márcia Moura Lima, (f. 259): (...) Que pegou o cheque das mãos do Prefeito, Sr. José Walter, e do Sr. Alexandre, Secretário de Obras; (...) Que o Sr. Alexandre falou que a depoente era filha do Sr. Juca do Buraco, com uma família muito numerosa, que possuía muitos votos (...) (grifo nosso)

Portanto, resta claro que houve, inclusive, em alguns casos pedido de apoio político no momento da entrega dos títulos de crédito.

III.XVIII – DO PROCEDIMENTO REALIZADO PELO PACIENTE SR. CÉRGIO AGUIAR TEODORO

Conforme consta dos documentos de f.117/118 do Anexo I, o Município de Entre Rios de Minas/MG, custeou o procedimento cirúrgico de “vídeo artroplastia”, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do



paciente **Cérgio Aguiar Teodoro**, à época funcionário do Município de Entre Rios de Minas/MG.

No entanto, o mesmo procedimento cirúrgico na tabela SUS/SIGTAP, utilizada como referência para pagamento de hospitais e médicos que prestam serviço pelo Sistema Único de Saúde - SUS, qual seja, “*tratamento cirúrgico de rotura de menisco com meniscectomia parcial/total*” (nº: 04.08.05.089-6), possui o valor total de R\$475,80 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), ou seja, o valor pago pelo Poder Executivo Municipal é 29,4 vezes maior que aquele constante da tabela utilizada pelo SUS.

625
AB

Ao analisar os documentos, mais especificamente a conta Hospitalar de f. 462, denota-se que o procedimento cirúrgico foi realizado no Hospital São Lucas, pelo médico **Dr. Rafael Andrade Coelho**, com custo total de R\$1.931,00 (mil novecentos e trinta e um reais).

Entretanto, o paciente apresentou nota fiscal emitida pela empresa **Duobus Med Associação de Médicos Ltda.**, na quantia de R\$12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais), referente a honorários médicos do **Dr. Alexandre Silva Rodrigues**, CRM 77766-MG, inexplicavelmente diverso do constante da conta Hospitalar de f.462, qual seja, **Dr. Rafael Andrade Coelho**.

Se não bastasse, em consulta realizada no Hospital São Lucas, restou patente que o **Dr. Alexandre Silva Rodrigues** não faz parte do corpo clínico de tal nosocômio e, consequentemente, não trabalha e nem realiza cirurgias em tal hospital (vide f. 419-A/421).

Acerca do imbróglio, vide as alegações do paciente em sede de depoimento (f. 84/85):

(...) Que não recebeu dinheiro em espécie, mas que recebeu uma transferência bancária no importe de R\$14.000,00 do Município para a realização de um procedimento cirúrgico; Que realizou um procedimento cirúrgico em seu joelho; Que tal procedimento foi realizado no Hospital São Lucas pelo médico Dr. Alexandre; (...) Que, entre o primeiro contato com a Secretaria de Saúde e a realização do procedimento, decorreram aproximadamente quatro meses; (...) Que a



626
626

cirurgia foi realizada no joelho direito; Que o Dr. Alexandre, responsável pela cirurgia lhe relatou que tratava-se de um procedimento complexo; Que recebeu a nota fiscal no hospital e a entregou na Secretaria de Saúde; Que não se recorda qual foi o médico que lhe deu o encaminhamento cirúrgico (...) (grifo nosso)

Urge destacar, ainda, que o pagamento feito ao paciente Cérgio Aguiar Teodoro, via transferência bancária, foi realizado sem que ele apresentasse sequer um orçamento, é o que se extrai do seu depoimento. Vejamos (f.84/85):

(...) Que não realizou qualquer orçamento no Hospital São Lucas, que todo o trâmite foi realizado pela Secretaria de Saúde; Que não realizou orçamento em nenhum local (...) (grifo nosso)

Logo, não restam dúvidas de que o mencionado paciente realizou o procedimento cirúrgico no Hospital São Lucas, com o médico **Dr. Rafael Andrade Coelho**, com custo total de R\$1.931,00 (mil, novecentos e trinta e um reais) e, ainda assim, apresentou uma nota fiscal da empresa **Duobus Med Associação de Médicos Ltda** na quantia de R\$12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais), referente a honorários médicos do **Dr. Alexandre Silva Rodrigues**, CRM: 77766-MG, médico que não trabalhava à época no Hospital São Lucas e era o responsável pela empresa **Duobus Med Associação de Médicos Ltda**, conforme contrato com o município de f.437/444.

III.XIX – DOS PAGAMENTOS IRREGULARES REALIZADOS À EMPRESA SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Restou apurado pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito que à época das cirurgias custeadas pelo Poder Executivo, o Município de Entre Rios de Minas/MG possuía contrato de prestação de serviços com a empresa **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, representada pelo médico **Dr. Sérgio Pereira**, para a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos no município, nos períodos de **06/05/2021 à 06/05/2022** e **09/05/2022 à 31/12/2022**, conforme contrato de prestação de serviços e respectivo termo aditivo de f. 4/12 do Anexo IV.



Consta de tal contrato que o profissional deveria permanecer no Município de Entre Rios de Minas/MG pelo período de 08 horas diárias, ou seja, 7:00 às 16:00 horas, sendo certo que o serviço deveria ser prestado entre segunda-feira e sexta-feira e, por conseguinte, receberia o montante diário de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para a realização dos pequenos procedimentos cirúrgicos.

672
CAB

Ressalte-se que aludidas intervenções cirúrgicas deveriam ser realizadas na Unidade Básica do Município ESF Dra. Valeria Baêta. Todavia, foi informado pela depoente Ragna Tatielle Resende Dall Alba (fls. 479/480), que a prestação dos serviços médicos pelo **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, se deu inicialmente na ESF Dr. Roberto Andrés e, posteriormente, na ESF Dra. Valeria Baêta, ambas na zona urbana do Município de Entre Rios de Minas/MG.

Diante disso, conforme informado pelo Poder Executivo Municipal, no período correspondente entre **maio de 2021 e outubro de 2022**, a referida empresa, **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, recebeu a quantia equivalente a **213 plantões**, qual seja, **R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais)**, consoante com a tabela, elaborada de acordo com as informações do anexo III:

TABELA 5: Número de plantões e seus respectivos meses e valores pagos à empresa Sérgio Pereira Serviços Médicos Eireli

Competência	Plantões	Valor
Maio/2021	10	R\$ 14.000,00
Junho/2021	10	R\$ 14.000,00
Julho/2021	10	R\$ 14.000,00
Agosto/2021	10	R\$ 14.000,00
Setembro/2021	11	R\$ 15.400,00
Outubro/2021	16	R\$ 22.400,00
Novembro/2021	16	R\$ 22.400,00
Dezembro/2021	12	R\$ 16.800,00



Janeiro/2022	8	R\$ 11.200,00
Fevereiro/2022	14	R\$ 19.600,00
Março/2022	14	R\$ 19.600,00
Abril/2022	14	R\$ 19.600,00
Maio/2022	14	R\$ 19.600,00
Junho/2022	14	R\$ 19.600,00
Julho/2022	13	R\$ 18.200,00
Agosto/2022	13	R\$ 18.200,00
Setembro/2022	10	R\$ 14.000,00
Outubro/2022	4	R\$ 5.600,00
		TOTAL: R\$ 298.000,00

Fonte: Elaboração Própria: através dos documentos do anexo III.

Todavia, da análise dos documentos constantes do ANEXO V, que se refere à relação de plantões médicos realizados no **Hospital Queluz** em Conselheiro Lafaiete/MG, no período de janeiro/2021 a dezembro/2022, em cotejo com os documentos encartados no ANEXO III, que se trata do controle diário de atendimento do **Dr. Sérgio Pereira** no município de Entre Rios de Minas/MG, no período de maio/2021 a outubro/2022, é possível inferir que o médico **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, em diversas oportunidades, recebeu do Poder Executivo de Entre Rios de Minas valores referentes à plantões não executados no município, no ponto em que nas mesmas datas realizou plantões de 24 horas (7h às 19h - 19h às 7h) no **Hospital Queluz**, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nesse diapasão, citem-se os 60 (sessenta) dias em que o referido médico, **Dr. Sérgio Pereira**, informou que estava presente, simultaneamente, em dois municípios:

06/05/21 - 20/05/21 - 03/06/21 - 10/06/21 - 17/06/21 - 01/07/21 - 08/07/21 -
15/07/21 - 22/07/21 - 05/08/21 - 12/08/21 - 19/08/21 - 02/09/21 - 09/09/21 -
16/09/21 - 23/09/21 - 07/10/21 - 09/10/21 - 14/10/21 - 21/10/21 - 28/10/21 -
03/11/21 - 10/11/21 - 17/11/21 - 24/11/21 - 02/12/21 - 09/12/21 - 16/12/21 -



CÂMARA MUNICIPAL ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

23/12/21 - 06/01/22 - 13/01/22 - 20/01/22 - 03/02/22 - 10/02/22 - 12/02/22 -
13/02/22 - 17/02/22 - 24/02/22 - 03/03/22 - 10/03/22 - 17/03/22 - 24/03/22 -
31/03/22 - 07/04/22 - 09/04/22 - 14/04/22 - 28/04/22 - 30/04/22 - 05/05/22 -
12/05/22 - 19/05/22 - 26/05/22 - 02/06/22 - 09/06/22 - 23/06/22 - 30/06/22 -
07/07/22 - 14/07/22 - 21/07/22 - 29/07/22.

A título ilustrativo seguem os plantões do dia 20/05/2021:

19	19/05/07	Sérgio Ribeiro	47	ONCOLOGIA OBSTETRICA CRM-16450 TEGO 0800 CONTROLE 8088288
20	07/05/07	Wesley Guerreiro	20	
20	19/05/07	Wesley Guerreiro	20	
21	07/05/07	Wesley Guerreiro	20	Dr. Sergio Pereira Médico CRM-17388 CONTROLE 8435884
21	19/05/07	Wesley Guerreiro	20	Dr. Wagner Castelo Branco de Lima CRM-29083

FIGURA 18: Registro de plantão em Conselheiro Lafaiete/MG - ANEXO V, f. 12.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTROLE DIÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO**

DATA: 00 / 05 / 21		Assinatura/Carimbo Profissional:			
NOME DO PACIENTE	IDADE	ENDEREÇO	DIAGNÓSTICO	EXAME SOLICITADO	ASS. PACIENTE OU RESPONSÁVEL
Maria Cândida P. Reisinho	65	Residencial			
Claudia Figueira Y. Guedes	51				
W. Francisco S. Reisinho	51				
Terezinha da S. Reisinho	51				
Fernandinha S. Guedes	51				
Laura Jose Fernandes	11				
Edna Yeda Guedes	51				
Delaine Oliveira Guedes	21				
Adriana Lúcia Costa de Souza	21				
Edilene Teixeira Guedes	51				
Adriana Fernandes Guedes	21				

FIGURA 19: Registro de plantões em Entre Rios de Minas/MG - ANEXO III, f. 12.

Salienta-se que não foi possível verificar a existência de plantões “simultâneos” no mês de **agosto de 2022**, haja vista o fato que o Poder Executivo Municipal não encaminhou o controle diário de atendimento para a Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do mês de **setembro de 2022**, posto que alguns documentos não têm data e/ou assinatura do médico responsável pelos atendimentos (vide anexo III - f. 205/214). Insta mencionar que o profissional recebeu no mês de agosto de 2022 a importância de



R\$18.200,00, referente a 13 plantões e, por sua vez, no mês de setembro no mesmo ano, a quantia de R\$14.000,00, referente a 10 plantões.

630
630

Se não bastasse, nos termos do depoimento da Sra. **Beatriz Bastos de Assis Diniz**, enfermeira efetiva e Coordenadora da Sala de Vacina e do Centro de Saúde Dr. Tancredo Neves, o **Dr. Sérgio Pereira** atendia no município somente às sextas-feiras e, em algumas oportunidades, sequer vinha no referido dia. Vejamos (f.485/486):

(...) Que o Dr. Sérgio Pereira vinha ao Município na sexta-feira, sabendo informar que em algumas sextas ele não atendia; Que, na unidade onde a depoente trabalha, o Dr. Sérgio Pereira atendia somente nas sextas-feiras, sendo que em algumas ele se ausentava; (...) Que em alguns dias ele saía um pouco mais cedo e em outros ficava até mais tarde; Que todo o atendimento era realizado na ESF desde consultas até o pequeno procedimento cirúrgico; (...) Que algumas sextas-feiras, mesmo com agendamento de pacientes, o Dr. Sérgio Pereira não comparecia, sendo necessário dispensar e reagendar os pacientes; Que tal agendamento ocorria, via de regra, para a próxima sexta-feira; Que o Dr. Sérgio Pereira não atendia em nenhum outro dia, a não ser na sexta-feira; (...) Que o Dr. Sérgio Pereira realizava somente um plantão semanal, reafirmando que, em algumas sextas, ele não comparecia (...) (grifo nosso)

Vale dizer que a depoente **Beatriz Bastos de Assis Diniz** exerce suas funções no Centro de Saúde Dr. Tancredo Neves, que funciona no mesmo prédio que a ESF Dr. Roberto Andrés, onde o médico **Dr. Sérgio Pereira** executava suas atividades.

A depoente **Vanessa de Oliveira Matias**, enfermeira e funcionária pública, que na época dos fatos era Coordenadora da ESF Dr. Roberto Andreas e posteriormente da ESF Dra. Valéria Baeta, não destoa em afirmar que o atendimento do **Dr. Sérgio Pereira** ocorria exclusivamente uma vez por semana e não havia atendimento aos sábados e feriados. Vejamos (f.542/543):

(...) Que, pelo que tem conhecimento, a Sra. Ragna era a responsável pelos agendamentos referentes à atuação do Dr. Sérgio Pereira; Que a depoente não tinha contato direto com o Dr. Sérgio Pereira, uma vez que não era sua atribuição; Que



681
682

não se recorda se o Dr. Sérgio Pereira ficava na ESF durante todo o dia, ou seja, de 7 às 16h; Que, ao que se recorda, o Dr. Sérgio Pereira atendia na ESF uma vez por semana; Que tanto na ESF Dr. Roberto Andrés quanto na ESF Dra. Valéria Baeta, o Dr. Sérgio Pereira atendia uma única vez por semana; (...) Que, nem todas as sextas-feiras o Dr. Sérgio Pereira vinha ao Município; (...) Que a depoente é a responsável por fechar e abrir a ESF Dra. Valéria Baeta; Que, via de regra, o funcionamento da unidade ocorre de segunda às sextas-feiras, de 7 às 16h; Que, em algumas ocasiões, lhe foi pedido a chave para atendimento posterior a tal horário; Que não tem atendimento aos sábados; (...) Que a ESF não possui atendimento em feriados e nem finais de semana; Que não encontrou com Dr. Sérgio por três ou quatro dias na mesma semana, prestando serviço na ESF (...) (grifo nosso)

Em sentido diverso, consta a realização de diversos plantões realizados pelo médico **Dr. Sérgio Pereira** aos sábados e feriados. É o que consta nos controles diários de seus atendimentos (Anexo III), sendo os seguintes dias:

Sábados: 02/10/2021 - 09/10/2021 - 16/10/2021 - 06/11/2021 - 13/11/2021 - 20/11/2021 - 27/11/2021 - 15/10/2022 - 05/02/2022 - 12/02/2022 - 19/03/2022 - 02/04/2022 - 09/04/2022 - 30/04/2022 - 07/05/2022 - 21/05/2022 - 04/06/2022 - 11/06/2022 - 25/06/2022 - 02/07/2022 - 09/07/2022.

Feriados: 03/06/2021 (Corpus Christi) - 28/10/2021 (Dia do Servidor Público) - 08/12/2021 (Dia de Nossa Senhora da Conceição).

Destarte, vê-se que ocorreram diversas irregularidades relativas aos plantões e, por conseguinte, aos pagamentos realizados em benefício da empresa **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, sendo elas:

a) A empresa recebeu do município de Entre Rios de Minas/MG a quantia de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por 60 (sessenta) plantões não realizados, posto que, nas respectivas datas, o profissional **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, que assinou o controle diário de atendimento médico, estava realizando plantão no município de Conselheiro Lafaiete/MG;



682
682

b) O Dr. Sérgio Pereira, CRM 17.388MG, médico responsável pelos atendimentos pela empresa **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, fez constar nos controles diários de atendimentos que realizou plantões em sábados e feriados, sendo que em tais datas as ESF permanecem fechadas (Anexo III);

c) O Dr. Sérgio Pereira, médico responsável pelos atendimentos pela empresa **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, permanecia na unidade de saúde em carga horária inferior à contratada e;

d) O Dr. Sérgio Pereira, médico responsável pelos atendimentos pela empresa **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, fez constar nos controles diários de atendimentos, por diversas vezes, que em uma mesma semana trabalhou de quarta-feira à sexta-feira, (maio/2021, junho/2021, julho/2021, agosto/2021, setembro/2021 e janeiro/2022), e de quarta-feira à sábado (outubro/2021, novembro/2021, fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022, junho/2022, julho/2022 e outubro/2022), a contrario sensu do que disseram as testemunhas **Beatriz Bastos de Assis Diniz** (f.485/486) e **Vanessa de Oliveira Matias** (f.542/543), que relataram que o atendimento do médico ocorria apenas uma vez por semana, às sextas-feiras.

Nesse ponto, cumpre destacar que, em que pese se tratar da contratação da Pessoal Jurídica, **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, todos os plantões supramencionados foram informados como prestados pelo profissional **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, pessoa física.

De mais a mais, insta mencionar que o depoimento da **Sra. Ragna Tatielle Dall Alba**, COREN 45.7114-ENF, (f. 479/480), à época coordenadora da ESF Roberto Andrés e responsável por realizar os acompanhamentos de atendimento do **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, apresenta inconsistências e se contradiz com todo o acervo de documentos e depoimentos colhidos nos autos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Citem-se excertos do depoimento (f.479/480):



683
CB

(...) que a depoente era responsável por realizar os acompanhamentos de atendimento do Dr. Sérgio Pereira; Que inicialmente o Dr. Sérgio Pereira atendia na ESF Roberto Andrés e posteriormente passou a atender na ESF Valéria Baêta; que durante todo o período em que o Dr. Sérgio Pereira atendeu no Município, a depoente fazia o controle e agendamento das consultas; que via de regra o Dr. Sérgio Pereira fazia entre 8 e 12 plantões mensais; Que alguns plantões eram feitos na ESF Valéria Baêta e outros na ESF Roberto Andrés; que o Dr. Sérgio Pereira realizava atendimentos nas quartas, quintas, sextas e alguns sábados; que a depoente não assinava as folhas de ponto aos sábados; (...) que as folhas de produção eram preenchidas na data do atendimento, e não posteriormente; (...) que ao analisar os documentos do mês de setembro de 2022, entende que existem duas fichas de produção em duplicidade; que no mês de setembro de 2022, o Dr. Sérgio Pereira realizou 8 plantões apesar de ter recebido o equivalente a 10 plantões; que acredita que realizou a conferência incorreta das folhas de produção no momento de informar para a Secretaria de Saúde; (...) que o Dr. Sérgio Pereira às quartas e quintas chegava para realizar os atendimentos por volta das 16:00 horas, permanecendo até às 22:00 horas ou mais cedo, dependendo da demanda; que às sextas-feiras chegava por volta de 09:00 ou 10:00 horas e permanecia até 13:00 horas aproximadamente, dependendo da demanda; que aos sábados ele chegava para atendimento às 10:00 horas e permanecia até atender o último paciente, o que geralmente ocorria por volta das 14:00 horas; que o dia que a depoente ficava após o seu horário de serviço a mesma registrava na folha de ponto; que aos sábados a depoente não registrava o ponto; que após o término do atendimento, a depoente solicitava ao Dr. Sérgio Pereira que assinasse a folha de produção; (...) que o Dr. Sérgio Pereira não permanecia por 8 horas em atendimento no Município; que somente enviou as fichas de produção para a Secretaria de Saúde após a requisição do Ministério Público e da CPI (...) (grifo nosso)

A Sra. Ragna Tatielle Dall Alba, COREN 45.7114-ENF, informou que às quartas-feiras e quintas-feiras o médico **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, prestava atendimento aproximadamente de 16h às 22h e, ainda, que ela anotava em sua folha de ponto quando prestava serviço fora do horário de expediente (7h às 16h).



Ocorre que de uma análise detida da folha de ponto da **Sra. Ragna Tatielle Dall Alba**, COREN 457114-ENF, conclui-se que a depoente, em ínfimas vezes, ficou além da sua jornada de trabalho, a qual encerra às 16:00h, e ainda, observa-se que no período apurado somente em três oportunidades excedeu o horário na quarta-feira ou quinta-feira, dia que supostamente exercia suas funções até mais tarde, juntamente com o **Dr. Sérgio Pereira**. Vejamos:

684
~~CB~~

TABELA 6: Anotações da Sra. Ragna Tatielle Dall Alba em sua folha de ponto

22/10/2021 (sexta-feira)	até às 00h (organização do posto de saúde para realização do evento denominado Outubro Rosa)
23/10/2021 (sábado)	até às 18h (evento Outubro Rosa)
30/10/2021 (sábado)	até às 18h (evento Outubro Rosa)
28/06/2022 (terça-feira)	até às 20h (avaliação de pequenas cirurgias)
04/07/2022 (segunda-feira)	até às 21h (pequenas cirurgias)
06/07/2022 (quarta-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
11/07/2022 (segunda-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
18/07/2022 (segunda-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
25/07/2022 (segunda-feira)	até às 21h (pequenas cirurgias)
01/08/2022 (segunda-feira)	até às 21h (pequenas cirurgias)
08/08/2022 (segunda-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
22/08/2022 (segunda-feira)	até às 21h (pequenas cirurgias)
05/09/2022 (segunda-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

685
686

12/09/2022 (segunda-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
20/09/2022 (terça-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
26/09/2022 (segunda-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
28/09/2022 (quarta-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
29/09/2022 (quinta-feira)	até às 20h (pequenas cirurgias)
01/10/2022 (sábado)	até às 18h (evento Outubro Rosa)

Fonte: Elaboração própria a partir das folhas de ponto de fls. 547/572, recebidas por meio do Ofício nº 187/SMS/2023, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde Elaine Emanuela Silva Ferreira em resposta ao Ofício nº 254/2023, exarado por esta Comissão.

Ressalta-se que não foi possível a análise das folhas de ponto relativas a janeiro de 2022 a março de 2022, haja vista que tais documentos não foram encaminhados à Comissão pelo Poder Executivo Municipal, conforme ofício de f. 547/572.

Ademais, a **Sra. Ragna Tatielle Dall Alba**, COREN 457114-ENF, apresentou atestado médico referente aos dias 07/12/2021 à 10/12/2021 (f.572), no entanto, embora ausente do trabalho, confeccionou e assinou controles diários de atendimentos do **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, nos dias 08/12/2021 à 10/12/2021 (f.98/100 do anexo III). Ou seja, fez inserir informação falsa nos controles diários de atendimentos a fim de que o **Dr. Sérgio Pereira** pudesse receber por plantões não realizados.

Quanto à **Sra. Ragna Tatielle Dall Alba**, COREN 457114-ENF, por derradeiro, cumpre anotar que embora tenha informado em sede de depoimento (f.479/480) que acompanhava o **Dr. Sérgio Pereira** em seus atendimentos aos sábados, e que estes ocorriam aproximadamente de 10h às 14h, as únicas anotações aos sábados que constam em sua folha de ponto referem-se ao Outubro Rosa, evento que ocorreu nos dias 23/10/2021, 30/10/2021 e 01/10/2022.



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

68/8

Pelas razões expostas, é límpido e cristalino que a Sra. **Ragna Tatielle Dall Alba**, COREN 457114-ENF prestou, em sede de depoimento, informações sabidamente falsas a esta Comissão com o finco de ocultar irregularidades cometidas pelo médico **Dr. Sérgio Pereira**, CRM17.388 MG, o que culminou em pagamentos indevidos e de grande monta pelo Município de Entre Rios de Minas/MG.

Cumpre ainda enfatizar que, ao serem requisitados os prontuários médicos de atendimento realizado pelo **Dr. Sérgio Pereira**, CRM 17.388MG, a fim de confrontar com os controles diários de atendimentos que ele informou ter prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito, inicialmente, recebeu uma negativa do Poder Executivo Municipal (f.545/546) e, posteriormente, foi surpreendida com a informação que tais prontuários haviam sido furtados da unidade de saúde do Município (f.582/585).

Consta do **Boletim de Ocorrência** solicitado pela Sra. **Beatriz Bastos de Assis Diniz**, servidora municipal, datado de 21/06/2023 (f. 585):

O formulário é do "SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL" e contém os seguintes dados:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	XXXX	Fl. 2/2
PÁIS BRASIL	EMAIL XXXX	ENVOLVIDO 1 CRM XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR (31) 996-577-032
MOTIVO AUSÉNCIA TELEFONE EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA				
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE COMPARCEU A ESTA UNIDADE POLICIAL A SENHORA BEATRIZ NOS RELATANDO QUE TRABALHA NO POSTO DE SAÚDE (POUTOR ROBERTO ANDRES) E QUE EXISTE NAQUELA UNIDADE UMA CAIXA ONDE ERA USADA PARA GUARDAR OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS QUE SÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS. POREM AO SER NOTIFICADA POR UMA FUNCIONÁRIA DA PREFEITURA LOCAL, PARA FAZERMOS UMA CONFERÊNCIA DE DATAS DE ALGUNS PROCEDIMENTOS, ESTA FOI ATÉ A SALA ONDE FICAVA A CAIXA CONTENDO OS PRONTUÁRIOS E A MESMA JÁ NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL. A SOLICITANTE RELATA QUE NÃO SABE QUEM PEGOU A REFERIDA CAIXA, POIS É LOCAL DE ACESSO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DAQUELE POSTO. ATÉ O PRESENTE MOMENTO DESTE REGISTRO A CAIXA AINDA NÃO HAVIA APARECIDO. REGISTRA-SE PARA FUTUROS FINS.				

FIGURA 20: Registro de boletim de ocorrência solicitado pela Sra. Beatriz Bastos de Assis Diniz.

Portanto, restou evidenciado o pagamento irregular de inúmeros plantões a empresa **SÉRGIO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, responsável pela realização de pequenas cirurgias no município de Entre Rios de Minas/MG, no período de maio de 2021 a outubro de 2022.

III.XX – DO SENHOR NILSON DA SILVA SANTOS



Conforme consta dos documentos de f.149/149-B do anexo I, o Sr. **Nilson da Silva Santos** recebeu do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$18.389,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para a realização de um procedimento cirúrgico de “*uretroplastia posterior*”. 6/27/08

Ab initio, insta ressaltar que o mesmo procedimento cirúrgico na tabela SUS/SIGTAP, utilizada como referência para pagamento de hospitais e médicos que prestam serviço pelo Sistema Único de Saúde - SUS, qual seja, - “*uretroplastia autógena*” (nº 04.09.02.013-3), possui o valor total de R\$469,55 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, o valor pago pelo Município de Entre Rios de Minas/MG é 39 vezes maior que aquele constante da tabela utilizada pelo SUS.

Ademais, causa estranheza o fato de que o referido paciente, em seu depoimento prestado junto à CPI, informou que o Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares**, então Secretário de Saúde, acompanhou o depoente até a instituição bancária para descontar o cheque e lhe entregou tão somente aproximadamente a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). Vejamos (f.271):

(...) Que, segundo o ex-secretário Sr. Franklin, o valor da cirurgia ficaria em R\$18.000,00; Que o carro da Prefeitura foi até a casa do depoente buscá-lo e chegando à cidade, encontrou-se com o Sr. Franklin e o Prefeito Municipal José Walter, os quais lhe entregaram o cheque no valor de R\$18.000,00. Que, logo após, o então secretário Sr. Franklin dirigiu-se ao Banco do Brasil juntamente com o depoente para descontar o cheque. Que o depoente assinou “nas costas” do cheque e entregou o mesmo para o Sr. Franklin. Que não chegou a entrar no banco. Que o Sr. Franklin entrou no banco com o cheque e retornou com a quantia de aproximadamente R\$3.000,00 em dinheiro, entregando ao depoente para quitação da cirurgia junto ao Hospital. Que segundo o Sr. Franklin, a quantia de R\$15.000,00 foi depositada diretamente para o Dr. Gustavo, médico responsável pela cirurgia (...) (grifo nosso)

Nesse ponto, cumpre destacar que o Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares** negou tal fato e, por sua vez, a depoente **Sra. Viviane Maria**



Martins, também não confirmou a versão apresentada pelo paciente Nilson, conforme depoimentos que seguem:

(...) Franklin William Ribeiro Batista Soares (fls.285/290): (...) Que não foi até o banco acompanhar o Sr. Nilson; Que, por se tratar de um valor elevado, o depoente orientou que a Sra. Viviane (funcionária da Secretaria de Saúde) acompanhasse o Sr. Nilson no banco para descontar o cheque; Que reafirma que não foi até a instituição financeira com o paciente Nilson; Que, do valor recebido pelo Sr. Nilson, uma parte foi depositada na conta do Dr. Gustavo Marelli, médico responsável pela cirurgia, e o remanescente entregue diretamente ao Sr. Nilson; Que o depoente não teve qualquer contato com o valor repassado ao Sr. Nilson; Que o cheque foi entregue ao Sr. Nilson, do lado de fora da Prefeitura, que à época funcionava no prédio desta Casa Legislativa; Que o cheque foi entregue pelo Sr. Prefeito Municipal na presença do depoente; Que o depoente pediu à Sra. Viviane para ir ao banco por questões de segurança, uma vez que se tratava de valor elevado; Que não sabe se o Sr. Nilson entrou no banco ou permaneceu aguardando do lado de fora; Que a Sra. Viviane deixou o comprovante de depósito na Secretaria de Saúde; Que não sabe informar se o Sr. Nilson entregou nota fiscal do procedimento; Que não sabe informar se o comprovante de depósito ainda se encontra na Secretaria de Saúde; Que reafirma que não foi ao banco com o Sr. Nilson (...) (grifo nosso)

(628)
CB

Viviane Maria Martins (fls.477/478): (...) Que se recorda do Sr. Nilson da Silva Santos ter procurado o sistema de saúde, todavia não sabe qual o procedimento foi realizado; Que acompanhou o Sr. Nilson ao Banco do Brasil, a pedido do Sr. Franklin, para realizar o desconto do cheque; Que se deslocaram até o Banco com o Sr. Nilson no carro do Município; Que o carro do Município recolheu a depoente na Secretaria de Saúde; Que a depoente realizou o desconto do cheque e realizou o pagamento do médico; Que o Sr. Nilson não entrou na agência bancária; Que não se recorda o valor que foi depositado na conta do médico; Que sacou todo o dinheiro, depositou uma quantia para o médico e passou o remanescente ao Sr. Nilson; Que não se recorda os valores; Que entregou para o Sr. Nilson o comprovante de depósito; Que realizou o desconto do cheque e já pediu ao atendente do Banco do Brasil realizar o depósito para o médico e o remanescente, pegou em espécie e entregou para o Sr.



639
CB

Nilson; Que não recorda se algum funcionário do Banco foi até o carro verificar se o Sr. Nilson estava presente; (...) Que, no dia em que a depoente foi ao banco com o Sr. Nilson, o Sr. Franklin não se dirigiu até à agência bancária; Que não se recorda a data, nem tampouco o mês ou ano; (...) (grifo nosso)

Nesse diapasão, verifica-se que há indícios de irregularidades no pagamento da cirurgia do Sr. Nilson da Silva Santos.

III.XXI – DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS JUNTO AO HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG.

Foi requisitado junto ao Hospital Cassiano Campolina do Município de Entre Rios de Minas/MG os seguintes documentos e obtidas as seguintes respostas:

Ofício nº 249/2023; f. 473	Hospital Cassiano Campolina	Solicita a documentação relativa a internação/ procedimentos do paciente Sr. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho no período em que compreende os anos de 2021 a 2022	Ofício nº 17/2023; f. 578/581: informação de que só será fornecido os documentos solicitados mediante autorização expressa e escrita dos pacientes ou de autorização judicial, em acordo com a <u>LGPD</u> (Lei Geral de Proteção de Dados) e com a Resolução CFM nº 1.605/2000
----------------------------	-----------------------------	--	---

Ofício nº 264/2023; f. 576	Hospital Cassiano Campolina	Solicita os comprovantes de plantões realizados durante o período de maio de 2021 até outubro de 2022, especificando a data de cada dia que o Dr. Sérgio atendeu.	Ofício nº 018/2023; f. 588: informação de que os documentos solicitados não serão encaminhados, haja vista que o Hospital é uma fundação privada, cuja Câmara Municipal não compete em fiscalizar.
----------------------------	-----------------------------	---	--

Conforme se observa, os aludidos documentos foram negados, equivocadamente, sob o fundamento precípua de que se referem a



documentos sigilosos e que o Hospital é uma fundação privada, o que supostamente obsta a fiscalização pela Câmara Municipal. Sem razão.

A Comissão Parlamentar de Inquérito possui poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, tais como determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, tomar depoimentos de autoridades municipais, bem como requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais.

Além disso, sendo o Hospital Cassiano Campolina uma fundação de caráter privado, em tese, não seria alcançada pela jurisdição do órgão público de controle externo, tampouco pelos princípios e legislação aplicáveis à Administração Pública, sobre ele recaindo, por força do art. 66 do Código Civil¹ exclusivamente a fiscalização do Ministério Público.

Mas ocorre que, mesmo tendo sido constituída como pessoa jurídica de caráter eminentemente privado, a entidade recebe recursos do Município por meio de subvenção e contrato de prestação do Pronto Atendimento do Município de Entre Rios de Minas, razão pela qual fica submetida ao crivo do controle público externo, consoante art. 71, inc. II, da Constituição Federal. O mencionado dispositivo constitucional estabelece que as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos ficam sob o controle do correspondente Tribunal de Contas (art. 75 da CF).

Essas são as diretrizes para os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos aportados às fundações de apoio e às conveniadas, não lhes sendo concedido substituir, pelas suas, as legítimas e superiores convicções do constituinte originário, porquanto, assenta-se em postulado democrático a conclusão de que, se houver recurso público envolvido, impõe-se que dele se preste contas ao competente órgão público de controle externo.

¹Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas."



Destarte, não há respaldo legal para as negativas exaradas pelo Hospital Cassiano Campolina. Assim, deve ser oficiado o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apurar eventual obstrução aos atos de investigação da presente CPI, com as responsabilizações pessoais cabíveis.

III.XXII - DA CIRURGIA DA SRA. DENISE PENA DE RESENDE E DO SR. CARLOS HENRIQUE CHAGAS

O Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares** afirma em seu depoimento que as cirurgias realizadas pelos pacientes **Denise Pena de Resende e Carlos Henrique Chagas**, ambas comprovadamente realizadas através do SUS, não geraram despesas para o Município de Entre Rios de Minas e foram “conquistadas por contato pessoal” do então secretário de saúde à época, Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares**. Vejamos (f. 285/290):

(...) Que a cirurgia da Sra. Denise e do Sr. Carlos motorista da Prefeitura à época, foram conseguidas pelo depoente, sem qualquer custo para o Município, conquistadas por contato pessoal (...) (grifo nosso)

A Sra **Denise Pena de Resende** realizou o procedimento de *Artroplastia Total de Joelho*, no Hospital da Baleia, em Belo Horizonte/MG. Já o Sr. **Carlos Henrique Chagas** realizou o procedimento de *artroplastia total quadril* (f.335/337; f.601/605 Carlos).

Nos termos narrados pelo próprio Sr. **Franklin William Ribeiro Batista Soares**, verifica-se que por sua influência pessoal garantiu a realização de dois procedimentos cirúrgicos, e assim, “frou” a fila de cirurgias eletivas custeadas pelo SUS.

Diante do exposto, a presente CPI pugna pela instauração do competente procedimento junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para a apuração de eventuais infrações.

III.XXIII - DA INEFICIÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM APURAR OS FATOS

As irregularidades apuradas pelo presente relatório se iniciaram no ano de 2021 e os requerimentos expedidos pela Poder Legislativo de Entre Rios de



Minas/MG ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter informações referentes às cirurgias, são datados de dezembro de 2022 e fevereiro de 2023. Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito iniciaram em 03 de maio de 2023.

692
CB

O Prefeito Municipal **Sr. José Walter Resende Aguiar**, afirmou em seu depoimento que iria investigar as irregularidades e os possíveis culpados pelos erros apresentados. Vejamos (f. 293/298):

(...) Que irá realizar uma sindicância interna para verificação dos procedimentos averiguados por esta Comissão; Que a nova Secretaria de Saúde propôs a criação de uma auditoria e ouvidoria dentro do novo sistema de gestão plena, a qual será responsável por averiguar quem tem ou não direito a ser contemplado com os procedimentos do tipo; Que, em todos os casos, caso não haja a prestação de contas, o Município irá pedir a restituição do valor, se for o caso, mas para isso será feita uma tomada de contas em especial; Que, caso apurado eventual falha no serviço, os responsáveis serão punidos, inclusive serão responsabilizados pelo ressarcimento do valor; Que será realizada uma análise jurídica para averiguar todos os procedimentos, de modo que se confira se a cirurgia foi adequada (...) (grifo nosso)

Todavia, em consulta ao Diário Oficial do Município, s.m.j., é possível constatar que o Sr. Prefeito Municipal até o momento não abriu nenhuma investigação interna, tampouco existem pedidos de prestação de contas, de restituição de valores por cirurgias custeadas pelo Município que não foram realizadas, bem como não pleiteou a devolução de valores pagos indevidamente e em excesso.

Diante do exposto, a presente CPI pugna pela instauração do competente procedimento junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para a apuração de eventuais infrações.



IV – DA CONCLUSÃO FINAL

Ante todo o exposto, restaram patentes as seguintes irregularidades:

- 1) o pagamento indevido de procedimentos cirúrgicos;**
 - 2) a responsabilidade dos gestores públicos;**
 - 3) a ausência de processo licitatório, de contrato ou convênio para a realização e custeio dos procedimentos;**
 - 4) a ausência de orçamentos e prestação de contas dos procedimentos custeado pelos Poder Executivo Municipal;**
 - 5) a ausência de legislação autorizativa para o pagamento de cirurgias através de auxílio financeiro;**
 - 6) o lançamento de despesas em dotações orçamentárias incorretas;**
 - 7) a ausência de análise do Controladoria Interna do Município em alguns procedimentos cirúrgicos custeados pelo Poder Executivo Municipal;**
 - 8) o recebimento de valores por parte de pacientes sem a realização do procedimento cirúrgico;**
 - 9) o recebimento de valores a maior por parte de pacientes para a realização de procedimento cirúrgico;**
 - 10) o pagamento de procedimentos estéticos custeados pelo Poder Executivo Municipal;**
 - 11) da ausência da análise da assistência social para a declaração da hipossuficiência dos pacientes;**
 - 12) a ausência de pedido médico do SUS para a realização das cirurgias;**
 - 13) a realização de reembolso de valores gastos no procedimento cirúrgico;**



14) a realização de procedimento cirúrgico em paciente residente em outro município (Prefeito de São Brás do Suaçuí), com alteração irregular do Cartão do SUS;

15) o pagamento de valores infinitamente superiores aos da tabela SUS-SIGTAP;

16) o desrespeito à fila de espera do Município e a ocorrência de privilégios;

17) a entrega pessoal de cheques a pacientes, com pedido de apoio político;

18) a apresentação de notas e recibos por médicos que não realizaram o procedimento cirúrgico;

19) o pagamento irregular de plantões médicos a empresa Sérgio Pereira Serviços Médicos Eireli, com apresentação de documentos falsos;

20) o furto de prontuários médicos em órgão da Secretaria Municipal de Saúde;

21) o desconto de cheques em agência bancária de forma irregular;

22) a tentativa de obstrução da CPI por parte do Hospital Cassiano Campolina;

23) a prevaricação em apurar os fatos por parte do Poder Executivo Municipal;

24) o tráfico de influência para furar a fila de cirurgias através do SUS;

25) o pagamento de cirurgias sem realização de orçamento prévio;

26) o pagamento de cirurgias sem pedido médico e sem urgência no pedido; e



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

27) a autorização e realização de empenho para o pagamento de cirurgias antes da existência de pedido médico.

695

Diante de tais fatos, o relator signatário opina pela remessa dos autos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/MG, também para a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Governo do Estado de Minas Gerais, para a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais e ao Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde (AudSUS), para melhor apuração e análise dos fatos e a tomada das medidas que entender pertinente.

É o Relatório.

Thiago Itamar Santos Villaça
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito

De acordo com o relatório final os vereadores que compõem Comissão Parlamentar de Inquérito:

Rivaél Nunes Machado
Presidente

Levi da Costa Campos

Membro
Rodrigo de Paula Santos Silva

Membro
João Gonçalves de Resende
Suplente